**EDITAL PREGÃO PRESENCIAL 01/20020 - SERVIÇOS**

**1- INTRODUÇÃO**

**1.1** A Fundação Municipal de Saúde de Niterói, com sede na RuaVisconde de Sepetiba, 987 / 8º andar – Centro/Niterói – RJ, torna público que, devidamente autorizada pela Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Niterói, na forma do disposto no processo administrativo n.º **200/4957/2020**, fará realizar, no dia

19 de Outubro de 2020, às 10 horas, no Auditório da Reserva Cultural de Niterói, sala Nelson Pereira dos Santos, situado à Rua Visconde do Rio Branco, 880 – São Domingos –Niterói /RJ, licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO** **GLOBAL**, conforme ANEXO I – Termo de Referência do Objeto, que será regida pelo disposto no Decreto nº 3.555/2000, na Lei nº 10.520/2002, no Decreto Municipal 9.614/2005, na Lei nº 8.666/1993, na Lei Complementar nº 123/2006, Lei Municipal 2.849/2011, e, ainda, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas.

**1.2** As retificações do edital, por iniciativa oficial ou provocadas por eventuais impugnações, obrigarão a todos os licitantes, devendo ser publicadas no veículo de publicação dos atos oficiais do Município e divulgadas por meio eletrônico na internet, sendo comunicadas aos adquirentes do edital, via correio eletrônico, telegrama ou entrega pessoal, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

**1.3** O edital e seus anexos encontram-se disponíveis e poderão ser retirados mediante a apresentação de um *pen drive*, na Rua Visconde de Sepetiba, 987, 8º andar – Centro - Niterói/RJ, de 2ª a 6ª-feira, das 10:00 às 16:00 horas, comprovado pela Comissão de Licitação e Pregão da FMS, como também poderão ser solicitados através do email comissaocppsaude@gmail.com.

**1.4** Os interessados poderão solicitar esclarecimentos acerca do objeto deste edital ou interpretação de qualquer de seus dispositivos em até 2 (dois) dias úteis anteriores à abertura da sessão,por escrito, no seguinte endereço: RuaVisconde de Sepetiba, 987 / 8º andar – Centro/Niterói, de 2ª a 6ª-feira, das 10:00 às 16:00 horas, ou através do email: comissaocppsaude@gmail.com, no mesmo horário.

 **1.4.1** Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, responder aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 24 (vinte e quatro horas), antes do encerramento do prazo de acolhimento de propostas.

**1.5** Os interessados poderão formular impugnações ao presente edital em até 2 (dois) dias úteis anteriores à abertura da sessão**,** no seguinte endereço: Rua Visconde de Sepetiba, 987, 8º andar –Centro –Niterói /RJ de 2ª à 6ª-feira, das 10:00 às 16:00 horas, ou, ainda, através do email **comissaocppsaude@gmail.com**.

 **1.5.1** Caberá à AUTORIDADE SUPERIOR decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

**2 - DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**2.1** O Pregão Presencial tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS E CONTINUADOS DE LIMPEZA, DESINFECÇÃO E HIGIENIZAÇÃO, TRATAMENTO DE PISOS, DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO DAS UNIDADES DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI (FMS); LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXAS DÁGUA, COM REALIZAÇÃO DE POTABILIDADE E LIMPEZA, DESINFECÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE AMBULÂNCIAS DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI (FMS) ESPECIFICADAS NO** **ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO).**

**2.2** O objeto será executado segundo o regime de execução de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.**

**3- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**3.1** Os recursos necessários à realização do serviço ora licitado correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**FONTE: 207**

**PROGRAMA DE TRABALHO: 2543.10.302.0133.4052 / 2543.10.301.0133.4047**

**NATUREZA DA DESPESA: 33903900**

**FONTE: 100**

**PROGRAMA DE TRABALHO: 2543.10.301.0133.4048**

**NATUREZA DA DESPESA: 33903900**

**3.2** As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

**4- TIPO DE LICITAÇÃO E PREÇO MÁXIMO ADMITIDO**

**4.1** O presente pregão rege-se pelo tipo **MENOR PREÇO GLOBAL.**

**4.2** O preço máximo admitido pelo ÓRGÃO LICITANTE é R$ 17.214.570,48 (dezessete milhões e duzentos e quatorze mil e quinhentos e setenta reais e quarenta e oito centavos)

**5 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**5.1** Poderão participar deste Pregão Presencial empresas especializadas cujo objeto social contenha atividades compatíveis com o objeto desta licitação, observada a necessária qualificação, e que satisfaçam todas as exigências deste edital.

**5.2** Não serão admitidas na licitação as empresas punidas, no âmbito da Administração Pública, com as sanções prescritas no art. 7º da Lei nº 10.520/02, bem como nos incisos III e IV do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, nos termos do itens 15.14.1 e 15.14.2 do presente edital.

**5.3** Um licitante, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta de preços. Caso um licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas não serão levadas em consideração e serão rejeitadas.

 **5.3.1** Para tais efeitos entende-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aqueles que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.

**5.4** Não será permitida a participação na licitação das pessoas físicas e jurídicas arroladas no artigo 9º da Lei n.º 8.666/93.

**5.5** Não será permitida a participação de licitantes em regime de consórcio.

**6. CREDENCIAMENTO**

**6.1** As empresas participantes poderão ser representadas na sessão do pregão por seu representante legal, desde que apresente o original ou cópia autenticada do Ato Constitutivo acompanhado da carteira de identidade, ou por procurador munido do instrumento procuratório, outorgado pelo representante legal da empresa, com poderes expressos para o seu representante formular ofertas e lances de preços na sessão, manifestar a intenção de recorrer e de desistir dos recursos, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

**6.2** A documentação referida no item 6.1 poderá ser substituída pela Carta de Credenciamento (Anexo IV), a qual deverá ser apresentada juntamente com a carteira de identidade do credenciado e documento que comprove a representação legal do outorgante.

**6.3** Os documentos mencionados nos itens 6.1 e 6.2 deverão ser entregues ao Pregoeiro fora de qualquer envelope.

**6.4** Os licitantes poderão apresentar mais de um representante ou procurador, ressalvada ao Pregoeiro a faculdade de limitar esse número a um, se considerar indispensável ao bom andamento das sessões públicas.

 **6.4.1 Deverá ser indicado um representante ou procurador principal e os seus substitutos com ordem de prioridade. Não havendo indicação, caberá ao Pregoeiro realizar a escolha.**

**6.5** É vedado a um mesmo procurador ou representante legal ou credenciado representar mais de um licitante, sob pena de afastamento do procedimento licitatório dos licitantes envolvidos.

**6.6** Serão aceitas propostas encaminhadas por meros portadores que não estejam munidos dos documentos mencionados nos itens 6.1 e 6.2. A ausência desta documentação implicará, de imediato, na impossibilidade da formulação de lances após a classificação preliminar, bem como na perda do direito de interpor eventual recurso das decisões do Pregoeiro, ficando o licitante impedido de se manifestar durante os trabalhos.

**7- DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS**

**7.1** No local, data e hora fixados no item 1.1, apresentarão os licitantes suas propostas em 2 (dois) envelopes, opacos, indevassáveis e lacrados, designados, respectivamente “A” e “B”, constando obrigatoriamente na parte externa de cada um deles as seguintes indicações:

**ENVELOPE A – PROPOSTA DE PREÇO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/20 – FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**NOME COMPLETO E ENDEREÇO DO LICITANTE**

**ENVELOPE B – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/20– FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**NOME COMPLETO E ENDEREÇO DO LICITANTE**

**7.2** O licitante deverá entregar, juntamente com os envelopes de proposta de preços e habilitação, mas de forma avulsa, sem inseri-la em qualquer dos dois envelopes mencionados acima, a declaração de que cumpre plenamente os Requisitos de Habilitação (Anexo V), nos termos do art. 4º, VII, da Lei n.º 10.520, de 17.07.2002.

 **7.2-A** Além dos documentos mencionados no item 7.2, os licitantes deverão apresentar fora de qualquer envelope ao Pregoeiro declaração de que não foram aplicadas penalidades de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar, nos termos do item 15.14.1 e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar, nos termos do item 15.14.2, cujos efeitos ainda vigorem, na forma do Anexo VII – Declaração de Inexistência de Penalidade;

 **7.2-B** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

 **7.2.1.**Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

 **7.2.2.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\_adm/consultar\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

 **7.2.2.1.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

 **7.2.3** Caso o Licitante conste em qualquer um dos Cadastros mencionados no item 7.2.2, com o registro da penalidade específica de proibição de contratar com o Poder Público, não poderá prosseguir no certame, cabendo ao Pregoeiro declarar tal condição.

**7.3** Caso o licitante se enquadre como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá apresentar declaração de que cumpre os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º, na forma do Anexo VIII do Edital.

**7.4** A não apresentação da declaração prevista no item 7.2 implicará na desclassificação imediata do licitante.

**7.5** Os documentos dos envelopes “A” - PROPOSTA DE PREÇOS e “B” DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO serão apresentados na forma estabelecida nos itens abaixo.

**7.6** Os documentos doENVELOPE “A” - PROPOSTA DE PREÇOSserão apresentados em 2 (duas) vias, no impresso padronizado fornecido pela administração (Anexo VI) ou modelo análogo a ser apresentado pelo licitante, as quais deverão ser preenchidas integralmente por processo mecânico ou eletrônico pelo licitante e devidamente rubricadas pelo representante legal ou por procurador com poderes expressos para representá-lo no pregão.

**7.7** Os preços serão apresentados em algarismos e por extenso e cotados em moeda nacional, prevalecendo, em caso de discrepância, a indicação por extenso.

**7.8** A proposta de preços será feita em moeda nacional e deverá ser acompanhada do ANEXO XI com todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação, salvo expressa previsão legal. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento de preços será considerada.

**7.9** Os documentos exigidos no ENVELOPE “B” - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO deverão ser apresentados no original ou em cópia reprográfica autenticada, na forma do artigo 32, e seus parágrafos, da Lei Federal n.º 8.666/93, e rubricados pelo representante legal do licitante.

**7.10** O Pregoeiro poderá pedir, a qualquer tempo, a exibição do original dos documentos.

**7.11** O ENVELOPE “B” conterá os documentos especificados no item 9.

**8- PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**8.1** No local, dia e hora previstos neste edital, em sessão pública, deverão comparecer os licitantes, com a declaração mencionada no item 7.2 e com os envelopes “A” e “B”, apresentados na forma anteriormente definida.

**8.2** Após a fase de credenciamento dos licitantes, na forma do disposto no item 6, o Pregoeiro procederá a abertura das propostas de preços, verificando, preliminarmente, a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, com a consequente divulgação dos preços cotados pelos licitantes.

**8.3 Serão** qualificados pelo pregoeiro para ingresso na fase de lances o autor da proposta de menor preço e todos os demais licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à de menor preço.

**8.4** Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no item 8.3, o Pregoeiro proclamará a qualificação preliminar dos licitantes com as três melhores propostas, além do licitante que tiver apresentado o menor preço na proposta escrita.

**8.5** Aos licitantes qualificados será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, iniciando-se pelo autor da proposta classificada de maior preço.

**8.6** Caso duas ou mais propostas escritas apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

**8.7** O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes qualificados, na forma dos itens 8.3, 8.4 e 8.5, a apresentar os lances verbais, a começar pelo autor da proposta escrita de maior preço, seguido dos demais, em ordem decrescente de valor.

**8.8** O Pregoeiro poderá, motivadamente, estabelecer limite de tempo e de valor dos lances, mediante prévia comunicação aos licitantes e expressa menção na ata da Sessão.

**8.9** Só serão aceitos lances cujos valores sejam inferiores ao último apresentado.

**8.10** Não serão aceitos dois ou mais lances do mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido em primeiro lugar.

**8.11** Havendo empate no momento do julgamento das propostas, será assegurada às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte preferência na contratação, caso a licitação tenha sido vencida por empresa que não detenha tal condição.

 **8.11.1** Para efeito da verificação da existência de empate, no caso das microempresas ou das empresas de pequeno porte, serão consideradas as propostas por estas apresentadas iguais ou superiores em até 5% àquela mais bem classificada.

 **8.11.2** Havendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:

1. a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar proposta de preço inferior àquela vencedora do certame no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, após o encerramento da fase de lances, sob pena de preclusão.
2. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte que se apresente neste caso não venha a ser contratada, serão convocadas, na ordem classificatória, as demais que se enquadrem na mesma hipótese, para o exercício de igual direito.
3. na situação de empate na forma antes prevista, existindo equivalência nos valores apresentados por mais de uma microempresa ou empresa de pequeno porte, proceder-se-á ao sorteio entre estas de modo a se identificar aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

 **8.11.3** Caso nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte venha a ser contratada pelo critério de desempate, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**8.12** A desistência de apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante para efeito de ordenação das propostas.

**8.13** A desistência dos lances já ofertados sujeitará o licitante às penalidades previstas no item 15 do edital.

**8.14** O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pelo Pregoeiro, os licitantes qualificados manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

**8.15** Caso não se realizem lances verbais, será verificada pelo Pregoeiro a aceitabilidade da proposta de preços de menor valor, considerando-se o valor estimado para a contratação.

 **8.15.1** No caso de empate entre as propostas de menor preço e não sendo apresentados lances verbais, sem prejuízo do disposto no item 8.11, será assegurada preferência como critério de desempate, sucessivamente, aos bens e serviços:

a) produzidos no País;

b) produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

c) produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

 **8.15.2** Persistindo o empate, o sorteio público será utilizado como critério de desempate.

**8.16** Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente.

 **8.16.1** Será desclassificada a proposta ou o lance com valor superior ao preço máximo admitido, na forma do item 4.2.

**8.17** Sendo aceitável a proposta final classificada em primeiro lugar, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições de habilitação.

**8.18** Verificado o atendimento das exigências de habilitação fixadas no edital, o Pregoeiro declarará o licitante vencedor.

**8.19** Caso a oferta não seja aceitável ou o licitante desatenda as exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, verificando, conforme o caso, a aceitabilidade da proposta ou o atendimento das exigências de habilitação, até que um licitante cumpra as condições fixadas neste edital, sendo o objeto do certame a ele adjudicado quando constatado o desinteresse dos demais licitantes na interposição de recursos.

**8.20** O Pregoeiro poderá negociar diretamente com o licitante vencedor para que seja obtido melhor preço aceitável, devendo esta negociação se dar em público e formalizada em ata.

**8.21** Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, em que serão registradas as ocorrências relevantes, e, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e demais membros da Comissão, bem como pelos licitantes presentes.

**8.22** Os licitantes ficam obrigados a manter a validade da proposta por 60 (sessenta) dias, contados da data da sua entrega.

**8.23** Se por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse da **Fundação Municipal de Saúde de Niterói**, esta poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

**9. DA HABILITAÇÃO**

Os licitantes deverão apresentar os seguintes documentos de habilitação para participar do presente certame:

**9.1 Habilitação Jurídica:**

 **9.1.1**Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:

a) Cédula de identidade e CPF dos sócios ou dos diretores;

b) Registro Comercial, no caso de empresário pessoa física;

c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

f) A sociedade simples que não adotar um dos tipos regulados nos artigos 1.039 a 1.092, deverá mencionar, no contrato social, por força do art. 997, inciso VI, as pessoas naturais incumbidas da administração;

g) ata da respectiva fundação, e o correspondente registro na Junta Comercial, bem como o estatuto com a ata da assembleia de aprovação, na forma do artigo 18 da Lei nº

5.764/71, em se tratando de sociedade cooperativa.

**9.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista**

 **9.2.1** Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

c) prova de regularidade fiscal perante à Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, que será realizada da seguinte forma:

**c.1)** Fazenda Federal: apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº

8.212, de 1991;

**c.2)** Fazenda Estadual: apresentação de Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, perante o Fisco estadual, pertinente ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, bem como de Certidão perante a Dívida Ativa estadual, podendo ser apresentada Certidão Conjunta em que constem ambas as informações; ou, ainda, Certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, não esteja sujeito à inscrição estadual;

**c.2.1)** Caso o licitante esteja estabelecido no Estado do Rio de Janeiro, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual será feita por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, e de Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, para fins de participação em licitação, expedida pela Procuradoria Geral do Estado, ou, se for o caso, Certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, não esteja sujeito à inscrição estadual;

**c.3)** Fazenda Municipal: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, não esteja sujeito à inscrição municipal;

d) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT.

 **9.2.2** Na hipótese de tratar-se de microempresa ou de empresa de pequeno porte, na forma da lei, não obstante a obrigatoriedade de apresentação de toda a documentação habilitatória, a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista somente será exigida para efeito de assinatura do contrato caso se sagre vencedora na licitação.

  **9.2.3** Em sendo declarada vencedora do certame microempresa ou empresa de pequeno porte com débitos fiscais e trabalhistas, ficará assegurado, a partir de então, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas.

 **9.2.4** O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, a critério exclusivo da Administração Pública.

 **9.2.5** A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**9.3 Qualificação Econômico-Financeira**

 **9.3.1** O licitante detentor da proposta ou lance de menor preço deveráapresentar certidões negativas de falências e recuperação judicial e extrajudicial expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

 **9.3.1.1** Se o licitante não for sediado na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e recuperação judicial, ou de execução patrimonial.

**9.3.2** Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso seja comprovado, no momento da entrega da documentação exigida no presente item, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente.

**9.3.3** A empresa em recuperação judicial deverá apresentar certidão emitida pela instância judicial competente que certifique sua aptidão econômica e financeira para participar de procedimento licitatório.

**9.3.4** Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, incluindo Termo de Abertura e de Encerramento do livro contábil e respectivo registro na Junta

Comercial, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrada há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

**9.3.5** A comprovação da boa situação financeira da empresa será demonstrada através dos cálculos do índice de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou maiores que 01, aplicando-se as seguintes fórmulas:

**L G** = Ativo Circulante + Realizável a longo prazo

 Passivo Circulante + Exigível a longo prazo

**S G** = Ativo total \_\_\_\_\_\_

 Passivo Circulante + Exigível a longo prazo

 **LC** = Ativo circulante

 Passivo circulante

**9.3.6** As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 01 (um) em qualquer dos índices referidos no subitem anterior, deverão comprovar o capital mínimo ou valor do patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, conforme permissão do § 3º do artigo 31 da Lei Federal nº 8.666/93.

**9.3.7** As pessoas jurídicas constituídas hão menos de 01 (um) ano, apresentarão o balanço patrimonial correspondente ao período de sua existência ou a demonstração contábil que permita a aferição de sua situação patrimonial, econômica e financeira (balancete).

**9.3.8** As peças contábeis deverão estar devidamente assinadas pelo representante legal da empresa e pelo contabilista responsável, com seu respectivo registro no órgão de classe.

**9.4 Qualificação Técnica**

**9.4.1** Para fins de comprovação de qualificação técnica, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

**I** Apresentação do registro da empresa e de seu responsável técnico no COREN – Conselho Regional de Enfermagem, comprovando experiência mínima de 01 (um) ano na área de gerência de serviços de higiene e limpeza, controle de infecção hospitalar, gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, pertinente à capacitação para a prestação de serviços na área hospitalar.

**II** Apresentação de registro da empresa no CRA – Conselho Regional de Administração.

**IV** Apresentação do registro ou inscrição no Conselho Regional de Química (CRQ), acompanhado das provas de quitação da empresa e do responsável técnico e certificado de registro no Instituto Estadual do Ambiente (INEA), autorizando a empresa a desempenhar atividades de limpeza e higienização de reservatórios de água, no Estado do Rio de janeiro, em conformidade com a Lei Estadual nº 1893 de 20/11/1991, o Decreto Estadual nº 20356 de 17/08/1994 e a Portaria MS/ANVISA nº 2914 de 12/12/2011 e suas atualizações.

 **II.A –** A licitante deverá comprovar que os profissionais indicados como responsáveis técnicos, pertencem ao quadro da empresa.

 **II.B –** A comprovação de pertencer ao quadro da empresa deverá ser realizada por ocasião da convocação da adjudicatária para assinatura do contrato.

**III** Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por período não inferior a 1 (um) ano, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

 **III.A –** Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

 **III.B -** O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

**9.5 Declaração relativa ao Cumprimento do Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal**

**9.5.1** O licitante detentor da melhor proposta deverá apresentar declaração, na forma do Anexo X, de que não possuem em seus quadros funcionais nenhum menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, na forma do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

**9.6 Do Prazo de Validade das Certidões**

**9.6.1** As certidões valerão nos prazos que lhe são próprios. Inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

**9.7** Fica vedada a participação de cooperativas neste certame.

**10. DOS RECURSOS**

**10.1** Ao final da sessão e declarado o licitante vencedor pelo pregoeiro, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões, desde que munido de carta de credenciamento ou procuração com poderes específicos para tal.

**10.2** Os licitantes poderão interpor recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões no mesmo prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**10.3** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recorrer e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

**10.4** A não apresentação de razões escritas acarretará como consequência a análise do recurso apenas pela síntese das razões orais.

* 1. O Pregoeiro não admitirá o recurso:

a) Se a intenção de recorrer foi manifestada por quem não represente o licitante ou não tenha poderes expressos para interpor recurso;

b) Se a intenção de recorrer não for manifestada no momento oportuno ou se as razões escritas forem apresentadas intempestivamente;

c) No caso de o licitante não apresentar motivação ligada a decisão ou ato específicos exarados no decorrer do certame.

**10.6** O Pregoeiro poderá, motivadamente, reconsiderar a decisão objeto do recurso no prazo de 05 dias úteis.

**10.7** Reconsiderando ou não sua decisão, encaminhará o Pregoeiro o recurso ao Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Niterói, que terá, preferencialmente, o prazo de 05 dias úteis para decidir a questão.

**10.8** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**10.9** Não havendo recurso interposto por licitante ou nos casos o item 10.4, a adjudicação será realizada pelo próprio Pregoeiro.

**11- DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO**

**11.1** Uma vez homologado o resultado da licitação pelo Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Niterói, será o licitante vencedor convocado, por escrito, com uma antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para assinatura do contrato.

**11.2** Deixando o adjudicatário de assinar o contrato no prazo fixado, poderá o Pregoeiro, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas ao faltoso, examinar e negociar as ofertas subsequentes, bem como a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

**11.3** O licitante vencedor deverá encaminhar a planilha de custos, com os respectivos valores readequados ao valor total representado pelo lance vencedor, no prazo máximo de três dias úteis, contados do encerramento da etapa competitiva.

**11.4** Na forma da Lei Federal nº 8.213/91, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados ao contrato ficará obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

I- até 200 empregados................. 2%;

1. - de 201 a 500.......................... 3%;

III - de 501 a 1.000.........................4%;

IV - de 1.001 em diante..................5%.

**11.5** Quando o objeto da licitação for prestação de serviço que envolva mão de obra residente, o licitante vencedor deverá comprovar, no momento da assinatura do contrato, o cumprimento da Lei Municipal nº 3.270/2017, a qual reserva 3% dos postos de trabalho oriundos do contrato administrativo para moradores em situação de rua assistidos por políticas da Secretaria Municipal de Assistência Social, nos termos do art. 2º, §1º, desde que atendidos os requisitos profissionais definidos pela empresa contratante.

**12- DO PRAZO**

**12.1** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

**12.2** O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93, desde que a proposta da CONTRATADA seja comprovadamente mais vantajosa para o CONTRATANTE.

**13. DA GARANTIA**

**13.1** Exigir-se-á do licitante vencedor, no prazo máximo de 3 (três) dias, contado da data da assinatura do contrato, uma garantia, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, da ordem de 5 % (cinco por cento) do valor do contrato, a ser restituída após sua execução satisfatória.

 **13.1.1** A garantia, qualquer que seja a modalidade apresentada pelo vencedor do certame, deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;

c) prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**.

**13.2** A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

**13.3** Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

**14 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**14.1** Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira contratada pelo Município cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato.

**14.2** No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Município, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

**14.3** ACONTRATADA deverá encaminhar a fatura para pagamento para o Fundo Municipal de Saúde de Niterói, CNPJ: 11.249.035/0001-85, Inscrição Estadual: Isento, endereço: Rua Visconde de Sepetiba, 987, 8º andar – Centro – Niterói/RJ, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS relativa à mão de obra empregada no contrato.

**14.4** O pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

**14.5** Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).

**14.6** Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da contratada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

**14.7** Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPC (Índice de Preços ao Consumidor) e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die.*

**14.8** – Tratando-se de mão de obra alocada exclusivamente no contrato, decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data do orçamento a que essa proposta se referir, assim entendido o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta de licitação, poderá a CONTRATADA fazer jus ao reajuste do valor contratual referente aos custos decorrentes de mão de obra, se estes estiverem vinculados às datas-bases dos referidos instrumentos, aplicando-se o índice que tiver sido homologado, quando for o caso, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

**14.8.1 -** Caberá à CONTRATADA, ao pleitear o reajuste contratual, a demonstração da variação salarial de seus empregados, sem prejuízo do necessário exame, pela Administração, da pertinência das informações prestadas.

**14.8.2** - A anualidade dos reajustes será sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

**14.8.3 -** Os reajustes serão precedidos de requerimento da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta o reajuste.

**14.8.4 –** É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quanto se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo, convenção coletiva ou dissídio.

**14.8.5 –** Na ausência de lei federal, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, o reajuste contratual poderá derivar de lei estadual que fixe novo piso salarial para a categoria, nos moldes da Lei Complementar nº 103/2000.

**14.8.6** - O preço dos demais insumos poderá ser reajustado após 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, de acordo com o IPC (Índice de Preços ao Consumidor), que deverá retratar a variação efetiva dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

**14.8.7 -** O prazo decadencial convencionado para o Contratado solicitar o pagamento do reajuste contratual, que deverá ser protocolizado na Unidade Protocoladora do órgão contratante, é de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, sob pena de decair o seu respectivo direito de crédito, nos termos do art. 211, do Código Civil.

**15 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

**15.1** O licitante que, convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, e terá o seu registro no Cadastro de Fornecedores suspenso pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, contrato e das demais cominações legais.

 **15.1.1** As condutas do contratado, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins deste item são assim consideradas:

I- retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

II– não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III– falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

IV– Fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

V– comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

**15.2** Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

a) advertência;

b) multa administrativa;

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

**15.3** A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

 **15.3.1** Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.

**15.4** A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante.

 **15.4.1** A advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do item 15.2, serão impostas pelo Ordenador de Despesa.

 **15.4.2** A suspensão temporária do direito de licitar e impedimento decontratar com a Administração Pública do Município de Niterói prevista na alínea c, do item 15.2, será imposta pelo Ordenador de Despesa, devendo ser submetida à apreciação do Secretário Municipal da Pasta a que a Entidade se encontra vinculada.

 **15.4.3** A aplicação da sanção prevista na alínea d, do item 15.2, é de competência exclusiva do Secretário Municipal.

 **15.5** A multa administrativa, prevista na alínea b, do item 15.2:

a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;

c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;

e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

**15.6** A advertência poderá ser aplicada quando a CONTRATADA não apresentar a documentação exigida nos itens 16.6 e 16.7, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

**15.7** A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do item 15.2:

a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial do objeto, configurando inadimplemento.

**15.8** A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do item 15.2, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

**15.8.1** A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**15.9** O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

**15.10** Se o valor das multas previstas na alínea b, do item 15.2, e no item 15.9, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

**15.11** A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

**15.12** A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

* + 1. Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

 **15.12.2** A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

**15.12.2.1** A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do item 15.2, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do item 15.2.

 **15.12.3** Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

**15.13** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estipulado pela Entidade, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas.

**15.14** As penalidades previstas no item 15.2 também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

 **15.14.1** Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com a sanção de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar pela ***União, os Estados e os Municípios capitais de Estado ou com Produto Interno Bruto – PIB - igual ou maior do que Niterói, conforme listagem divulgada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)*** ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Município de Niterói enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

 **15.14.2** Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Município de Niterói enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

**15.15** As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo ÓRGÃO LICITANTE no Cadastro de Fornecedores da Secretaria de Administração.

 **15.15.1** O registro mencionado no item acima deverá ser feito com a remessa do extrato de publicação no veículo de publicação dos atos oficiais do Município do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d do item 15.2, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Niterói.

**15.16** Comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública nos termos do art. 5º da Lei 12.846/13, por meio de decisão judicial transitada em julgado ou processo administrativo no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta de Niterói, o instrumento poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação da multa.

**16** - **ACEITAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL E RESPONSABILIDADE**

**16.1** Os serviços deverão ser executados imediatamente após o recebimento da Nota de Empenho pela Contratada.

**16.2** Os serviços deverão ser executados nas Unidades relacionadas no Anexo I-A deste edital.

**16.3** - Executado o contrato, o seu objeto será recebido por comissão de fiscalização de contrato, composta por 3 (três) membros, na forma prevista no art. 73 da Lei n.º 8.666/93 e na cláusula sétima da minuta de contrato (Anexo III), dispensado o recebimento provisório nas hipóteses previstas no art. 74 da mesma lei.

**16.4** Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação dos serviços deverá ficar concluído no prazo de 5 dias úteis, contados da entrada da respectiva fatura no protocolo da repartição interessada.

**16.5** A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

**16.6** A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

**16.7** A CONTRATADA será obrigada a apresentar, mensalmente, em relação aos empregados vinculados ao contrato, prova de que:

a) está pagando as verbas salariais, incluídas as horas extras devidas e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas ou retiradas, em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso; b) está em dia com o vale-transporte e o auxílio-alimentação;

b) anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social; e

c) encontra-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos.

**16.8** A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a e d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991; o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

**16.9** A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos itens 16.7 e 16.8 ensejará a imediata expedição de notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

**16.10** Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

**16.11** No caso do item 16.10, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 1 (um) ano.

**17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**17.1 Efetuar** os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas no contrato;

**17.2 Fornecer** à **CONTRATADA,** documentos, informações e demais elementos que possuir pertinentes à execução do contrato;

**17.3** Exercer a fiscalização do contrato;

**17.4** Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

**17.5** Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa realizar a retirada e a entrega do material objeto do presente Edital;

**17.6** Notificar a CONTRATADA, fixando prazo para correção das irregularidades ou defeitos encontrados.

**17.7** Atestar as notas fiscais apresentadas pela Contratada de acordo com os serviços efetivamente prestados.

**17.8** Verificar as guias de recolhimento dos encargos fiscais devidos pela contratada em função da execução do contrato;

**17.9** Manifestar-se, por escrito, sobre os relatórios e demais elementos fornecidos pela contratada, bem como exigir a adoção de providências necessárias à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados nos serviços prestados;

**17.10** Permitir o livre acesso dos profissionais da Contratada nas dependências do órgão contratante, relacionados com a execução do contrato, desde que estejam devidamente identificados, mediante crachá;

**17.11** Efetuar inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais;

**17.12** Exigir o imediato afastamento e / ou substituição de qualquer empregado que venha prestar serviços nas dependências do CONTRATANTE, quando este for considerado inadequado ou não qualificado para a execução dos serviços contratados, com ônus exclusivo para a CONTRATADA;

**17.13** Garantir que os resíduos sejam acondicionados em sacos plásticos e transportados até o local previamente indicado.

**18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**18.1** Conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;

**18.2** Prestar os serviços nos locais especificados no Anexo A do Termo de Referência.

**18.3** Prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;

**18.4 Iniciar** e concluir os serviços nos prazos estipulados;

**18.5 Comunicar** ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

**18.6** Responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;

**18.7 Reparar**, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

**18.8** Observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;

**18.9** Elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;

**18.10** Manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;

**18.11** Manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;

**18.12** Cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas;

**18.13** Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE, aos usuários ou terceiros.

**18.14** Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os encargos com material e mão-de-obra necessária à integral execução dos serviços.

**18.15** **-** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas em vigor;

**18.16** Em caso do ajuizamento de ações trabalhistas pelos empregados da CONTRATADA ou da verificação da existência de débitos previdenciários, decorrentes da execução do presente contrato pela CONTRATADA, com a inclusão da Fundação Municipal de Saúde de Niterói no pólo passivo como responsável subsidiário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o correspondente a três vezes o montante dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência.

 **18.16.1** A retenção prevista será realizada na data do conhecimento pela Fundação Municipal de Saúde de Niterói da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários.

 **18.16.2** A retenção somente será liberada com o trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pela Adjudicatária.

 **18.16.3** Em não ocorrendo nenhuma das hipóteses previstas nos itens anteriores, o CONTRATANTE efetuará o pagamento devido nas ações trabalhistas ou dos encargos previdenciários, com o valor retido, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA.

 **18.16.4** Ocorrendo o término do contrato sem que tenha se dado a decisão final da ação trabalhista ou decisão final sobre o débito previdenciário, o valor ficará retido e será pleiteado em processo administrativo após o trânsito em julgado e/ou o pagamento da condenação/dívida.

**18.17** **-** Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com uniformes e Equipamentos de Proteção Individual - EPI;

**18.18** **-** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

**18.19** **-** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

**18.20** Apresentar à Contratante, antes do início da execução dos serviços, Cronograma de Trabalho.

**18.21** Decorridos 12 meses, a Contratada deverá apresentar à Fundação Municipal de Saúde, para aprovação, o cronograma de férias dos profissionais alocados em cada serviço, assim como, a relação de profissionais em substituição de férias;

**18.22** A Contratada deverá manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste documento, sem interrupção, seja por motivo de férias, falta ao serviço, licença, greve e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a Fundação Municipal de Saúde de Niterói, sendo de exclusiva responsabilidade da empresa, as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

**18.23** A Contratada obriga-se a resguardar e promover as necessárias precauções, referentes ao risco à segurança operacional de seus profissionais (Lei de Segurança e Medicina do Trabalho), sem qualquer ônus para o Contratante;

**18.24** A Contratada responderá pela frequência de seus profissionais, exercendo o devido controle sobre a assiduidade e pontualidade destes, garantindo a presença de pessoal suficiente para o cumprimento dos serviços, entregando ao Fiscal do Contrato, dentro do prazo previsto, a comprovação deste controle.

**18.25** A Contratada fornecerá crachá de identificação, de uso obrigatório, salvo quando a execução do serviço tornar inviável sua utilização, fixado em que constem o nome da empresa, o do profissional, o número da matrícula, o registro geral e a fotografia;

**18.26** A Contratada será responsável pela boa apresentação de seus profissionais que deverão se manter sempre uniformizados durante a execução do contrato, e zelar pela limpeza e conservação do mobiliário, máquinas, ferramentas e equipamentos, colocados à disposição para execução dos serviços;

**18.27** A Contratada deverá fornecer os Equipamentos de Proteção Individual – EPI necessários à segurança de seus profissionais, relativos ao tipo de atividade desempenhada pelos mesmos, nas quantidades e periodicidade pertinentes, tudo de acordo com as normas de segurança do trabalho em vigor. Os Equipamentos de proteção Individual serão de uso obrigatório pelos profissionais durante o exercício de suas atividades, não sendo permitido o repasse de seus custos aos mesmos;

**18.28** A Contratada deverá assumir as responsabilidades previstas e exigidas em lei, em caso de eventual ocorrência de acidente de trabalho, providenciando as medidas que se fizerem necessárias, em tempo hábil, assim como, comunicando a ocorrência ao Gestor do Contrato;

**18.29** A Contratada deverá comprovar sua adesão ao sistema de Banco de Horas, de acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho a qual estará vinculada;

**18.30** A Contratada cumprirá a legislação trabalhista, previdenciária e social, inclusive no que se refere à jornada de trabalho e ao pagamento de salário no prazo da lei;

**18.31** Todo o pessoal disponibilizado pela contratada para este serviço de limpeza e asseio deverá estar uniformizado conforme ADNT com Equipamento de Proteção Individual (EPI), constando nos uniformes os seguintes dizeres: “A SERVIÇO DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE”, os quais deverão ser periodicamente substituídos, ressalvada a utilização máxima de 06 (seis) meses, sempre apresentando bom aspecto de uso;

**18.32** Observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93 da Lei Federal nº 8.213/91;

**18.33** Quando o objeto da licitação for prestação de serviço que envolva mão de obra residente, o licitante vencedor deverá comprovar, no momento da assinatura do contrato, o cumprimento da Lei Municipal nº 3.270/2017, a qual reserva 3% dos postos de trabalho oriundos do contrato administrativo para moradores em situação de rua assistidos por políticas da Secretaria Municipal de Assistência Social, nos termos do art. 2º, §1º, desde que atendidos os requisitos profissionais definidos pela contratante.

**18.34** A CONTRATADA deverá abrir conjuntamente com a CONTRATANTE, conta corrente **VINCULADA,** no que diz respeito aos encargos trabalhistas dos funcionários contratados para a execução dos serviços em questão, estando a cargo da CONTRATANTE a gerência dos recolhimentos fiscais trabalhistas pertinentes, conforme Instrução Normativa MPOG nº 06, de 23 de dezembro de 2013.

**19 – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**19.1** É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

**19.2** A critério do Pregoeiro, poderão ser relevados erros ou omissões formais, de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas.

**19.3** As Empresas interessadas em participar do Pregão poderão efetuar visita técnica ao local da realização dos serviços, executando todos os levantamentos necessários ao desenvolvimento de seus trabalhos, de modo a não incorrerem em omissões que não poderão ser alegados em favor de eventuais pretensões de acréscimo de preços.

**19.4** A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, de acordo com o o art. 49 da Lei Federal n.º 8.666/93, assegurado o direito de prévia defesa sobre os motivos apresentados para a prática do ato de revogação ou anulação.

**19.5** O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no art. 65, § 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93.

**19.6 Na** contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

**19.7** Ficam os licitantes sujeitos às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis caso apresentem, na licitação, qualquer declaração falsa que não corresponda a realidade dos fatos.

**19.8 Acompanham** este edital os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Relação dos Itens da Licitação

Anexo III - Minuta Contratual

Anexo IV - Carta de Credenciamento

Anexo V - Modelo de Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação

Anexo VI - Modelo de Proposta de Preços

Anexo VII - Declaração de inexistência de penalidade

Anexo VIII – Declaração para Microempresas e Empresa de Pequeno Porte

Anexo IX - Declaração de Elaboração Independente de Proposta

Anexo X - Declaração para Atendimento ao Inciso V, Do Art. 27, Da Lei Nº 8.666/93

Anexo XI - Planilhas de Custo e Formação de Preços

**19.9** No caso da sessão do pregão vir a ser, excepcionalmente, suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes, devidamente rubricados no fechamento, ficarão sob a guarda do Pregoeiro e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas, aos participantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

**19.10 O** Pregoeiro manterá em seu poder, até a formalização do contrato com o adjudicatário, os envelopes de habilitação fechados dos licitantes que não tiveram seus documentos analisados. Após, e desde que não haja recurso administrativo pendente, ação judicial em curso ou qualquer outro fato impeditivo, os licitantes deverão ser notificados a retirar os envelopes de habilitação, no prazo de 60 dias. Se houver recusa expressa ou tácita do interessado, o Pregoeiro estará autorizado a inutilizá-los.

**19.11 A** homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**19.12 Os** casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com auxílio da Comissão.

**19.13** O foro da cidade de Niterói é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este Pregão e à adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.

**RODRIGO ALVES TORRES OLIVEIRA**

**Presidente da FMS**

**Secretário Municipal de Saúde**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

O presente Termo de Referência tem por finalidade definir a natureza, abrangência atribuições e responsabilidade dos serviços especializados de limpeza, com base no disposto nas Leis Federais n.º 10.520/2002 e 8.666/93, Decreto Municipal n.º 9614/2005, Lei Complementar n.º 123/2006, conforme especificamos a seguir:

**1- ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS E CONTINUADOS DE LIMPEZA, DESINFECÇÃO E HIGIENIZAÇÃO, TRATAMENTO DE PISOS, DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO DAS UNIDADES DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI (FMS) ESPECIFICADAS NO ANEXO I-A; LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXAS DÁGUA, COM REALIZAÇÃO DE POTABILIDADE; LIMPEZA, DESINFECÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE AMBULÂNCIAS DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI (FMS)**

As licitantes deverão providenciar a obtenção de todas as informações necessárias sobre as condições e peculiaridades de todas as unidades de saúde e administrativas onde serão prestados os serviços a serem contratados, e que deverão ser devidamente consideradas na composição dos preços de sua proposta comercial.

**2- DA JUSTIFICATIVA**

A limpeza dos ambientes de trabalho e das unidades de saúde se reveste de extrema importância apresentando-se, inclusive, como questão de saúde pública, bem como saúde do trabalhador. Por isso se faz necessária a presente contratação como correta opção ao resguardo da saúde dos usuários do sistema público de saúde, dos funcionários, e até mesmo, visando consequentemente à redução dos riscos de infecção hospitalar.

Com a presente contratação, a Fundação Municipal de Saúde busca proporcionar uma melhor condição de atendimento aos seus servidores e aos cidadãos do município.

Deste modo, entende-se que não basta acrescentar mais recursos para a prestação de serviços públicos de qualidade sem que antes se realize uma mudança efetiva em seu ambiente de trabalho, para que este seja capaz de receber tais melhorias.

Compreende-se que através da contratação dos serviços descritos neste Termo de Referência, a Fundação Municipal de Saúde será capaz de prestar seus serviços de forma mais eficaz.

Os serviços, objeto do presente Termo de Referência, serão prestados pela Licitante Vencedora ininterruptamente preconizando a continuidade dos serviços públicos prestados, pelo período de 12 (doze) meses. O contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões nos limites previstos no art. 65, §§ 1º e 2º da Lei Federal n.º 8.666/93.

**2-1 INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA**

Os serviços serão contratados com base na Área Física a ser limpa, estabelecendo-se o preço unitário mensal por metro quadrado, observadas a peculiaridade, a produtividade, a periodicidade, a frequência de cada tipo de serviço e das condições do local objeto da contratação, nos termos da Instrução Normativa nº 05/2017.

**A FMS utilizará as experiências e parâmetros aferidos e resultantes de contratos anteriores para definir as produtividades da mão de obra, em face das características das áreas a serem limpas, buscando sempre fatores econômicos favoráveis à Administração Pública.**

**NÃO SERÃO ADMITIDAS subcontratações no todo, nem em partes do objeto licitado.**

**3- DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DETALHADAS DOS SERVIÇOS**

* 1. Os serviços de limpeza serão executados nas Áreas Administrativas e nas Áreas Médico-Hospitalares.
	2. São consideradas Áreas Administrativas os ambientes destinados ao atendimento das atividades burocráticas da Unidade.
	3. São consideradas Áreas Médico-Hospitalares os ambientes destinados à prestação de serviços de saúde, ambientes cirúrgicos, enfermarias, ambulatórios, internação, laboratórios, farmácias e outros que requeiram assepsia similar para a execução dos serviços de limpeza e conservação.
	4. Nas áreas Médico-Hospitalares a apropriação de custos para o preenchimento da Planilha de Custos e Formação de Preços (Anexo XI) contemplará a incidência de adicionais de insalubridade no cálculo remuneratório, a utilização de insumos próprios, de rotinas e de jornadas de trabalho diferenciadas, visando atender às especificações técnicas aprovadas pelo Ministério da Saúde para o controle, vigilância sanitária, dentre outros, da infecção hospitalar.
	5. A produtividade mínima a ser considerada para cada categoria profissional envolvida será expressa em terrenos de área física por jornada de trabalho, por relação de encarregado/serventes e por periodicidade. Conforme, estudo realizado junto ao sindicato da categoria e definido na planilha que se segue:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
|  |  |  |  |  |  |
| **ITEM** | **ESPECIFICAÇÃO** | **UNID** | **MÊS** |  **ÁREA** | **TURNO** |
| 001 | ÁREAS CRÍTICAS E SEMICRÍTICAS - 44 HORAS SEMANAIS | M2/MÊS | 12 | 33.646,60 | 01 TURNO |
| 002 | ÁREAS CRÍTICAS E SEMICRÍTICAS - 12X36 - DIURNO | M2/MÊS | 12 | 15.129,95 | 02 TURNO |
| 003 | ÁREAS CRÍTICAS E SEMICRÍTICAS - 12X36 - NOTURNO | M2/MÊS | 12 | 9.679,43 | 02 TURNO |
| 006 | ÁREA ADMINISTRATIVA INTERNA - 44 HORAS SEMANAIS | M2/MÊS | 12 | 10.813,29 | 01 TURNO |
| 007 | ÁREA EXTERNA/PÁTIO/CALÇADAS - 44 HORAS SEMANAIS | M2/MÊS | 12 | 46.305,71 | 01 TURNO |
| 008 | ESQUADRIAS INTERNAS / EXTERNAS - 44 HORAS SEMANAIS | M2/MÊS | 12 | 6.125,83 | 01 TURNO |
| PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA HOSPITALAR | M2/MÊS |  | 121.700,81 |
|  |

**3.6 METRAGEM PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (TOTAL*)***

**ÁREA HOSPITALAR:** 58.455,98 m2

**ÁREA INTERNA ADMINISTRATIVA:** 10.813,29 m2

**ÁREA EXTERNA:** 46.305,71 m2

**ESQUADRIAS:** 6.125,83 m2

**3.7 EQUIPE MÍNIMA**

Os índices de produtividade mínima da mão de obra utilizados para o cálculo total do número de contratados têm que estar em estrita observância com o disposto na Instrução Normativa n° 5 de 25 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão do Governo Federal, e buscando fatores econômicos favoráveis à Administração Pública.

A não observância pelos licitantes dos índices de produtividade da mão de obra fixados na citada Instrução Normativa resultará na desclassificação da proposta.

**3.8 ABREVIATURAS / CARGAS HORÁRIAS**

**ENCAR. DIA:** carga horária 44 (quarenta e quatro) horas semanais de 2ª a 6ª feira de 07:00 às 16:48 horas ou de 08:00 às 17:48 horas.

**SERV. DIA:** carga horária 44 (quarenta e quatro) horas semanais de 2ª a 6ª feira de 07:00 às 16:48 horas ou de 08:00 às 17:48 horas exceto Policlínica Comunitária Ilha da Conceição, Policl. Itaipu e Policlínica Regional Dr. Guilherme Taylor March - de 2ª a 6ª feira – 40 (quarenta) horas e sábado – 04 (quatro) horas.

**SERV. P. DIA:** 12 (doze) horas com plantão de 12x36 - de 07:00 às 19:00 horas.

**SERV. P. NOT:** 12 (doze) horas com plantão de 12x36 - de 19:00 às 07:00 horas.

* Será adotada a relação de 1 (um) encarregado para cada 30 (trinta) serventes ou fração.

**3.9 DO SERVIÇO DE LIMPEZA DAS ÁREAS ADMINISTRATIVAS**

**3.9.1** As áreas físicas administrativas estão subdivididas em: áreas internas e áreas externas.

**3.9.2** Considerar-se-á área interna aquela edificada e que não faça parte da área médico-hospitalar. Por conseguinte, considerar-se-á área externa aquela não edificada, integrante do imóvel, pátios e demais áreas de circulação sujeitas à execução de serviços de limpeza e conservação, não sujeitas à execução de serviços de jardinagem.

**3.10** **ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS PELA CONTRATADA E SUAS PERIODICIDADES.**

**3.10.1 DA ÁREA INTERNA**

**DIARIAMENTE:**

• Remover, com pano úmido e produtos adequados, o pó de mesas, armários, prateleiras, persianas, caixilhos de janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndio, telefones, relógios de parede, etc;

• Limpar as caixas de lixo de uso comum;

• Lavar/limpar os cinzeiros situados nas áreas de uso comum;

• Remover capachos e tapetes procedendo a sua limpeza e aspirando o pó;

• Aspirar o pó em todo o piso acarpetado (quando for o caso);

• Proceder à lavagem de bacias, assentos e pias dos sanitários com saneante domissanitário desinfetante, duas vezes ao dia em Áreas Administrativas e, sendo Áreas Médico-Hospitalares três vezes ao dia, ou sempre que for necessário;

• Limpar os pisos dos sanitários e outras áreas molhadas, uma vez ao dia em áreas Administrativas e, sendo Áreas Médico-Hospitalares, duas vezes ao dia;

• Abastecer com papel toalha, higiênico e sabonete líquido, os sanitários e demais áreas onde existirem, sempre que for necessário, com os respectivos materiais de responsabilidade de cada Unidade;

• Limpar, varrer, remover manchas e lustrar os pisos encerados de madeira;

• Varrer, passar pano úmido e polir os balcões e pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e os emborrachados;

• Varrer os pisos de cimento;

• Manter as lixeiras limpas e forradas com saco plástico de tamanho necessário e próprio para receber lixo, retirando os sacos de lixo, duas vezes ao dia, acondicionando-os em sacos plásticos, removendo-os para o local indicado pela Unidade;

• Limpar as partes internas dos elevadores, sociais e de serviço, inclusive os tapetes portas e metais polindo os revestimentos de metais com produtos adequados (vaselina líquida, líquido de polimento, etc);

• Retirar o lixo três vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos, removendo-os para local indicado pela Unidade;

• Deverá ser procedida a coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber;

• Limpar os corrimãos, bebedouros e partes metálicas;

• Limpar geladeiras, congeladores e freezer na forma solicitada pela Unidade;

• Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária;

• Retirar os detritos das caixas coletoras de cigarro;

• Coletar os lixos ensacados, em sacos plásticos e colocá-los nas lixeiras ou em depósito previamente determinado pela Unidade, segundo as normas vigentes (CLIM, ABNT, MS). A coleta de lixo deverá ser seletiva através de uma rotina

preestabelecida pela Unidade;

• Lavar e desinfetar todos os coletores e depósitos de lixo, inclusive os das instalações sanitárias;

• Efetuar todo e qualquer serviço necessário, e considerado de frequência diária, conforme solicitação da Unidade.

**SEMANALMENTE:**

• Limpar atrás dos móveis, armários, arquivos e demais itens do mobiliário;

• Trocar areia das caixas de cigarro;

• Limpar, com produtos adequados, divisórias e portas revestidas de fórmica;

• Limpar, com produto neutro, portas, faces internas das janelas, barras e batentes pintados com tinta a óleo ou com verniz sintético;

• Lustrar todo o mobiliário envernizado com produto adequado e passar a flanela nos móveis encerados;

• Limpar, com produto apropriado, as forrações de couro ou plástico em cadeiras, assentos e poltronas;

• Limpar e polir todos os materiais não pintados como: válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc. e limpar os metais pintados;

• Lavar com detergente, os balcões e pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e os emborrachados com detergente biodegradável, encerar e lustrar;

• Passar pano úmido nos telefones;

• Limpar os espelhos com álcool, duas vezes por semana;

• Retirar o pó e os resíduos, com pano úmido, dos quadros em geral;

• Lavar mecanicamente os pisos das Unidades (quando for o caso);

• Lavar, convenientemente, interna e externamente, janelas com vidraças, caixilhos, portas de vidro e vidros em geral, impermeáveis, graniletes, mármores, etc.;

• Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

**QUINZENALMENTE:**

• Limpar todos os vidros, vidraças (face interna/externa) e espelhos, aplicando-lhes produtos Antiembaçantes;

• Limpar internamente geladeiras, congeladores e freezer sob orientação da Unidade;

• Limpar com pano úmido as plantas ornamentais, naturais ou artificiais e polir com líquido próprio os respectivos vasos;

• Efetuar limpeza geral do auditório (ou quando se fizer necessário por ocasião de sua utilização);

• Efetuar todo e qualquer serviço necessário, conforme solicitação da Unidade;

**MENSALMENTE:**

• Limpar as luminárias por dentro e por fora;

• Limpar os forros, tetos, paredes e rodapés;

• Polimento das esquadrias de alumínio e similares, com vaselina líquida;

• Limpar cortinas com equipamentos e acessórios adequados;

• Limpar persianas com produtos adequados;

• Remover manchas de paredes, tetos, etc.;

• Limpar, engraxar e lubrificar portas, grades, basculantes, caixilhos, janelas de ferro (de malha, enrolar, pantográfica, correr, etc);

• Limpar os azulejos dos sanitários e das copas, com produto anti-mofo;

• Proceder a uma revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês;

• Efetuar todo e qualquer serviço necessário, conforme solicitação da Unidade.

**TRIMESTRALMENTE:**

• Limpar persianas verticais;

• Limpar paredes externas laterais utilizando necessariamente os dispositivos de segurança, individual e coletivo.

**SEMESTRALMENTE:**

• Desinsetização.

**ANUALMENTE:**

• Dedetização e desratização.

***3*.10.2 DA ÁREA EXTERNA**

**DIARIAMENTE:**

• Varrer as áreas pavimentadas, retirando todos os detritos;

• Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza;

• Varrer, passar pano úmido e polir os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados;

• Recolher o lixo das áreas de pátios e de circulação em geral, acondicionando-o em sacos de lixo, removendo-os para local indicado pela Unidade;

• Efetuar todo e qualquer serviço necessário, conforme solicitação da Unidade;

• Limpar as áreas verdes, retirando o lixo e folhas secas dos gramados e jardins;

• Executar demais serviços considerados necessários à freqüência diária.

**SEMANALMENTE:**

• Limpar e polir todos os metais (torneiras, válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc);

• Lavar os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados, com detergente, encerar e lustrar;

• Limpeza de caixa de gordura;

• Executar demais serviços considerados necessários à freqüência semanal.

**MENSALMENTE:**

• Lavar as áreas cobertas destinadas à garagem/estacionamento;

• Áreas Verdes - Roçada de mato.

**3.10.3 DAS AMBULÃNCIAS E DA CAIXA D´ÁGUA**

**DIARIAMENTE:**

• Limpar ambulâncias da FMS (externa e internamente) – limpeza comum;

**MENSALMENTE:**

• Limpar ambulâncias da FMS (externa e internamente) – limpeza com desinfecção geral;

 **SEMESTRALMENTE:**

• **Limpeza e desinfecção de caixas d´água com realização de potabilidade**.

OBSERVAÇÃO: Quantidade de AMBULÂNCIAS aproximadamente 35 (trinta e cinco)

**3.11 DAS ÁREAS MÉDICO-HOSPITALARES**

 Os serviços serão executados pela contratada em superfícies fixas, tais como: pisos, paredes, tetos, portas, mobiliários, equipamentos e demais instalações os quais representam algum risco de transmissão de infecções, em áreas médico-hospitalares.

 Deverão ser desinfectadas as paredes, corredores, pisos, tetos, janelas e portas quando houver respingo ou decomposição de matéria orgânica, nos consultórios, enfermarias, vestuários, laboratórios, centros cirúrgicos, corredores e partes externas dos prédios, diariamente e quantas vezes forem necessários.

 Deverão ser descontaminados, antes ou concomitantemente à limpeza, os locais e mobiliários que ofereçam riscos de contaminação aos pacientes e pessoal hospitalar, pela presença de descarga de excreta, secreção ou exsudação de material orgânico.

 As superfícies que estiverem com presença de matéria orgânica deverão sofrer processo de desinfecção ou descontaminação localizada e, posteriormente, deve-se realizar limpeza com água e sabão em toda a superfície, com ou sem auxílio de máquinas. Nestes procedimentos deverão, obrigatoriamente, serem usados os EPI’s – Equipamentos de proteção Individual, necessários.

**3.12. DOS MÉTODOS E PROCESSAMENTO DE SUPERFÍCIES**

A desinfecção será realizada da seguinte forma:

• Com o uso de luvas, retirar o excesso de carga contaminante em papel absorvente ou pano apropriado;

• Desprezar o papel ou panos em saco plástico de lixo (branco leitoso);

• Aplicar sobre a área atingida, o Hipoclorito de Sódio a 1% e deixar o tempo necessário;

• Remover o Hipoclorito de Sódio a 1% com pano molhado; e

• Proceder à limpeza com água e sabão no restante da superfície.

A descontaminação será realizada da seguinte forma:

• Aplicar o produto (Hipoclorito de Sódio á 1%) sobre a matéria orgânica e esperar o tempo de ação deste;

• Remover o conteúdo descontaminado com auxílio de papel absorvente ou panos apropriados (usando luvas);

• Desprezar o papel ou panos em saco plástico de lixo (branco leitoso); e

• Proceder à limpeza com água e sabão no restante da superfície.

A limpeza será realizada da seguinte forma:

• Nas áreas médico-hospitalares adotar-se-á a limpeza por via úmida, sendo contraindicado o processo de varredura seca. Posteriormente a esta limpeza, todas as áreas, superfícies e instalações deverão estar completamente secas. Os mops, esfregões, panos de limpeza e de chão, escovas, baldes e outros deverão ser lavados nas salas de utilidades, diariamente ou após o uso em locais contaminados;

• Efetuar todo e qualquer serviço necessário à limpeza hospitalar, conforme solicitação da Unidade.

**DESINFECÇÃO:** é o processo físico ou químico que destrói todos os microrganismos, exceto os esporulados.

**DESCONTAMINAÇÃO:** é o processo de eliminação total ou parcial da carga microbiana de superfícies, tornando-as aptas para o manuseio seguro. Este processo pode ser aplicado por intermédio de limpeza, desinfecção e esterilização.

**LIMPEZA:** é o asseio ou retirada da sujidade de qualquer superfície.

Os métodos, a frequência e os produtos a serem utilizados na execução destes serviços deverão seguir as orientações do Ministério da Saúde contidas na Portaria n.º 2.616/98, publicada no D.O.U. de 13/05/98 ou outras que vierem substituí-las.

**3.13 DA SELEÇÃO, ESCOLHA E AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA A LIMPEZA**

**DESCONTAMINAÇÃO, DESINFECÇÃO E ESTERILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIES.**

Os produtos a serem fornecidos pela contratada para a execução dos serviços de limpeza e conservação, para Áreas Médico-Hospitalares, inclusive os manipulados, deverão ser submetidos à aprovação do responsável da Unidade, possuir garantia de qualidade, série NB-9000, Ministério da Saúde ou substitutivo, devidamente rotulados depois de diluídos, bem como preencher os requisitos básicos estabelecidos pela legislação em vigor. Deverão ser levados em consideração os seguintes aspectos na seleção de desinfetantes/esterilizantes e detergentes:

***3.13.1 QUANTO ÀS SUPERFÍCIES, EQUIPAMENTOS E AMBIENTES:***

• Natureza da superfície a ser limpa ou desinfetada, e se a mesma pode sofrer corrosão ou ataque químico;

• Tipo e grau de sujidade e sua forma de eliminação;

• Tipo de contaminação e sua forma de eliminação (Microrganismo envolvido com ou sem matéria orgânica presente);

• Qualidade da água e sua influência na limpeza e desinfecção; e

• Método de limpeza e desinfecção, tipo de máquinas e acessórios existentes. Caso o germicida entre em contato direto com empregados, considerar irritação dérmica e toxicidade;

• Segurança na man0069pulação e uso.

***3.13.2 QUANTO AOS GERMICIDAS:***

• Tipo de agente químico e concentração;

• Tempo de contato para ação;

• Influência da luz, temperatura e PH;

• Interações com íons;

• Toxicidade;

• Inativação ou não em presença de matéria orgânica;

• Prazo de validade para uso e estabilidade;

• Condições para uso seguro e necessidade de retirar resíduos após a utilização.

Deverão ser levados em consideração os seguintes aspectos na seleção de germicidas:

• Necessidade de uso;

• Produtos existentes no mercado;

• Formulação;

• Ação sobre patógenos;

• Efeitos da alcalinidade ou acidez;

• Materiais estranhos;

• Incompatibilidades;

• Corrosividade;

• Efeitos indesejáveis; e

• Custos.

***3.13.3 QUANTO AOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS:***

São substâncias ou materiais destinados à higienização, desinfecção domiciliar, em ambientes coletivos e/ou públicos, em lugares de uso comum e no tratamento da água, compreendendo:

•Desinfetantes destinados a destruir, indiscriminada ou seletivamente, microrganismos, quando aplicados em objetos inanimados ou ambientes;

•Detergentes biodegradáveis destinados a dissolver gorduras e a higiene de recipientes e vasilhas, e a aplicações de uso doméstico;

• Material de higiene: papel toalha de cor branca, papel higiênico de cor branca e sabonete cremoso ou líquido. Nas áreas médico-hospitalares deverá ser fornecido sabonete cremoso neutro; e

• São equiparados aos produtos domissanitários os detergentes e desinfetantes e respectivos congêneres, destinados à aplicação em objetos inanimados e em ambientes, ficando sujeitos às mesmas exigências e condições no concernente ao registro, a industrialização, a entrega e ao consumo e fiscalização.

***3.13.4 QUANTO AOS INSUMOS***

A Contratada deverá fornecer: Enceradeiras Modelos S300/ S350 e S510, Baldes Espremedores, Estufas, Mangueiras, Aspiradores de Pó, Desentupidor, hidrossanitário, estilete, Pás de lixo, Andaime metálico, Roçadeiras, Enxada, Pás Cata-cata, Contêineres 125 Litros, escadas de 06 a 12 degraus, carrinhos coletores de lixo, carrinhos funcionais, baldes plásticos, vassouras e rodos de diversos tamanhos, E.P.Is: todos os exigidos pela legislação vigente e aplicáveis aos diversos tipos de serviços em funções a serem executadas, incluindo botas, luvas, cinto, óculos, capacete, máscara antipó e antigases, etc.

Para a realização do serviço de limpeza a contratada deverá fornecer ferramentas e equipamentos necessários, incluindo material específico de limpeza e asseio e os produtos provenientes de substituição, tais como toalha de mão, papel higiênico, dentre outros e seus respectivos suportes.

A contratada deverá fornecer também: Álcool 70; Aromatizante de ambiente; Balde de 08 litros; Becker Declor; Bomba pulverizadora; Esponja de aço; Cabeleira de Mop Úmida; Cera concentrada; Cera pronto uso; Cloro; Desinfetante concentrado; Desinfetante pronto uso; Desentupidor de Pias; Desentupidor de vasos sanitários; Detergente (uso geral) concentrado; Detergente (uso geral) pronto uso; Disco verde 350; Esponja (verde/amarela); Flanela branca; Limpador geral concentrado; Limpador geral pronto uso; Lustra móvel; Luvas amarelas, tamanhos: Grande, Médio e Pequeno; Luvas verdes, tamanhos: Grande, Médio e Pequeno; Máscaras respiradoras; Pá de lixo comum; Pano de chão; Removic; Removit; Rodos de 40 cm; Rodos de 60 cm; Saco de lixo 40 L (preto); Saco de lixo 60 L (preto); Saco de lixo 100 L (preto); Saco de lixo 240 L (preto); Saco de lixo 60 L (Branco); Saco de lixo 100 L (Branco); Saco de lixo 40 L (com indicações de material infectantes); Saco de lixo 60 L (com indicações de material infectantes); Saco de lixo 100 L (com indicações de material infectantes); Saco de lixo 240 L (com indicações de material infectantes); Vasculho; Vassouras de Chapa; Vassouras de Gari; Vassouras de Grama; Vassouras de pelo 40 cm; Vassouras de pelo 60 cm; Vassourinhas de pia; Limpador de metais; Lâminas; Óleo 02 tempos; Gasolina para máquinas roçadeira; Sabonete líquido e papel toalha com seus respectivos dispensers.

**4. PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**4.1** Os serviços deverão ser executados imediatamente após o recebimento da Nota de Empenho pela Contratada.

**5. DO PREÇO**

**5.1** O valor global estimado para a presente licitação será de R$ 17.214.570,48 (dezessete milhões e duzentos e quatorze mil e quinhentos e setenta reais e quarenta e oito centavos)

**5.2** Os licitantes estarão impedidos de utilizarem índices de produtividade diferentes, senão quando regulamentada pelo sindicato da classe ou qualquer outra legislação específica que regulamente a matéria.

**6. PRAZO DE EXECUÇÃO**

O prazo previsto para esta contratação será de 12 (doze) meses contados a partir da data da assinatura do termo contratual, podendo ser prorrogado na forma do Artigo 57 inciso II da Lei Federal 8666/93, se houver interesse da Administração.

**7. BLOCO DE FINANCIAMENTO / COMPONENTE:**

**FONTE: 207**

**PROGRAMA DE TRABALHO: 2543.10.302.0133.4052 / 2543.10.301.0133.4047**

**NATUREZA DA DESPESA: 33903900**

**FONTE: 100**

**PROGRAMA DE TRABALHO: 2543.10.301.0133.4048**

**NATUREZA DA DESPESA: 33903900**

**8. AÇÃO VINCULADA NA PAS**

**EIXO TEMÁTICO 1 :** Direito à Saúde, Garantia de Acesso e Atenção de Qualidade

**ÁREA:** **VIPACAF
META:** Garantir a cobertura de 75% da Atenção Básica
**AÇÃO 1** - Assegurar o custeio de PMF's
**AÇÃO 3** - Assegurar o custeio de Unidades de Saúde

**ÁREA**: SAMU BASE
**META:** Assegurar 100% de Cobertura do serviço de atendimento Móvel de urgência (SAMU 192)
**AÇÃO:** 33 Assegurar o custeio do SAMU Base

**ÁREA: VIPAHE**
**META:** Assegurar que as 4 unidades hospitalares (MMARVF, HPJ, HOF, HMCT,) e 1 Unidade de Pronto Atendimento UMAM (UPAIII), prestem assistência de forma adequada e conforme perfil assistencial
**AÇÃO:** 37 Assegurar funcionamento adequado das 4 unidades hospitalares (MMARVF, HPJ, HOF, HMCT) e 1 Unidade de Pronto Atendimento- UMAM (UPA III)
**EIXO TEMÁTICO 4**: Gestão do SUS e Modelos de Atenção à Saúde

**ÁREA:** FGA
**META:** Garantir 100% da infraestrutura do Nível Central
**AÇÃO:** 247 Manter o funcionamento do Nível Central

**9. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO:**

Fiscais do Contrato: Alexandre Barbosa da Silva – mat. 143.749-7; servidor “b” e servidor “c” a serem definidos quando da celebração do contrato com empresa vencedora.

**10. LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

Estão relacionados no Anexo A deste Termo de Referência

**11. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**I** Apresentação do registro da empresa e de seu responsável técnico no COREN – Conselho Regional de Enfermagem, comprovando experiência mínima de 01 (um) ano na área de gerência de serviços de higiene e limpeza, controle de infecção hospitalar, gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, pertinente à capacitação para a prestação de serviços na área hospitalar.

**II** Apresentação de registro da empresa no CRA – Conselho Regional de Administração.

**IV** Apresentação do registro ou inscrição no Conselho Regional de Química (CRQ), acompanhado das provas de quitação da empresa e do responsável técnico e certificado de registro no Instituto Estadual do Ambiente (INEA), autorizando a empresa a desempenhar atividades de limpeza e higienização de reservatórios de água, no Estado do Rio de janeiro, em conformidade com a Lei Estadual nº 1893 de 20/11/1991, o Decreto Estadual nº 20356 de 17/08/1994 e a Portaria MS/ANVISA nº 2914 de 12/12/2011 e suas atualizações.

 **II.A –** A licitante deverá comprovar que os profissionais indicados como responsáveis técnicos, pertencem ao quadro da empresa.

 **II.B –** A comprovação de pertencer ao quadro da empresa deverá ser realizada por ocasião da convocação da adjudicatária para assinatura do contrato.

**III** Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por período não inferior a 1 (um) ano, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

 **III.A –** Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

 **III.B -** O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

**12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**12.1 Efetuar** os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas no contrato;

**12.2 Fornecer** à **CONTRATADA**S documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do contrato;

**12.3** Exercer a fiscalização do contrato;

**12.4** Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

**12.5** Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa realizar a retirada e a entrega do material objeto do presente Termo de Referência;

**12.6** Notificar a CONTRATADA, fixando prazo para correção das irregularidades ou defeitos encontrados.

**12.7** Atestar as notas fiscais apresentadas pela Contratada de acordo com os serviços efetivamente prestados.

**12.8** Verificar as guias de recolhimento dos encargos fiscais devidos pela contratada em função da execução do contrato;

**12.9** Manifestar-se, por escrito, sobre os relatórios e demais elementos fornecidos pela contratada, bem como exigir a adoção de providências necessárias à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados nos serviços prestados;

**12.10** Permitir o livre acesso dos profissionais da Contratada nas dependências do órgão contratante, relacionados com a execução do contrato, desde que estejam devidamente identificados, mediante crachá;

**12.11** Efetuar inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais;

**12.12** Exigir o imediato afastamento e / ou substituição de qualquer empregado que venha prestar serviços nas dependências do CONTRATANTE, quando este for considerado inadequado ou não qualificado para a execução dos serviços contratados, com ônus exclusivo para a CONTRATADA;

**12.13** Garantir que os resíduos sejam acondicionados em sacos plásticos e transportados até o local previamente indicado

**13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**13.1** Conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;

**13.2** Prestar os serviços nos locais especificados no Anexo A do Termo de Referência.

**13.3** Prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;

**13.4 Iniciar** e concluir os serviços nos prazos estipulados;

**13.5 Comunicar** ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

**13.6** Responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;

**13.7 Reparar**, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

**13.8** Observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;

**13.9** Elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;

**13.10** Manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;

**13.11** Manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;

**13.12** Cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas;

**13.13** Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE, aos usuários ou terceiros.

**13.14** Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os encargos com material e mão-de-obra necessária à integral execução dos serviços.

**13.15** **-** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas em vigor;

**13.16** Em caso do ajuizamento de ações trabalhistas pelos empregados da CONTRATADA ou da verificação da existência de débitos previdenciários, decorrentes da execução do presente contrato pela CONTRATADA, com a inclusão da Fundação Municipal de Saúde de Niterói no pólo passivo como responsável subsidiário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o correspondente a três vezes o montante dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência.

 **13.16.1** A retenção prevista será realizada na data do conhecimento pela Fundação Municipal de Saúde de Niterói da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários.

 **13.16.2** A retenção somente será liberada com o trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pela Adjudicatária.

 **13.16.3** Em não ocorrendo nenhuma das hipóteses previstas nos itens anteriores, o CONTRATANTE efetuará o pagamento devido nas ações trabalhistas ou dos encargos previdenciários, com o valor retido, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA.

 **13.16.4** Ocorrendo o término do contrato sem que tenha se dado a decisão final da ação trabalhista ou decisão final sobre o débito previdenciário, o valor ficará retido e será pleiteado em processo administrativo após o trânsito em julgado e/ou o pagamento da condenação/dívida.

**13.17** **-** Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com uniformes e Equipamentos de Proteção Individual - EPI;

**13.18** **-** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

**13.19** **-** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

**13.20** Apresentar à Contratante, antes do inicio da execução dos serviços, Cronograma de Trabalho.

**13.21** Decorridos 12 meses, a Contratada deverá apresentar à Fundação Municipal de Saúde, para aprovação, o cronograma de férias dos profissionais alocados em cada serviço, assim como, a relação de profissionais em substituição de férias;

**13.22** A Contratada deverá manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste documento, sem interrupção, seja por motivo de férias, falta ao serviço, licença, greve e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a Fundação Municipal de Saúde de Niterói, sendo de exclusiva responsabilidade da empresa, as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

**13.23** A Contratada obriga-se a resguardar e promover as necessárias precauções, referentes ao risco à segurança operacional de seus profissionais (Lei de Segurança e Medicina do Trabalho), sem qualquer ônus para o Contratante;

**13.24** A Contratada responderá pela frequência de seus profissionais, exercendo o devido controle sobre a assiduidade e pontualidade destes, garantindo a presença de pessoal suficiente para o cumprimento dos serviços, entregando ao Fiscal do Contrato, dentro do prazo previsto, a comprovação deste controle.

**13.25** A Contratada fornecerá crachá de identificação, de uso obrigatório, salvo quando a execução do serviço tornar inviável sua utilização, fixado em que constem o nome da empresa, o do profissional, o número da matrícula, o registro geral e a fotografia;

**13.26** A Contratada será responsável pela boa apresentação de seus profissionais que deverão se manter sempre uniformizados durante a execução do contrato, e zelar pela limpeza e conservação do mobiliário, máquinas, ferramentas e equipamentos, colocados à disposição para execução dos serviços;

**13.27** A Contratada deverá fornecer os Equipamentos de Proteção Individual – EPI necessários à segurança de seus profissionais, relativos ao tipo de atividade desempenhada pelos mesmos, nas quantidades e periodicidade pertinentes, tudo de acordo com as normas de segurança do trabalho em vigor. Os Equipamentos de proteção Individual serão de uso obrigatório pelos profissionais durante o exercício de suas atividades, não sendo permitido o repasse de seus custos aos mesmos;

**13.28** A Contratada deverá assumir as responsabilidades previstas e exigidas em lei, em caso de eventual ocorrência de acidente de trabalho, providenciando as medidas que se fizerem necessárias, em tempo hábil, assim como, comunicando a ocorrência ao Gestor do Contrato;

**13.29** A Contratada deverá comprovar sua adesão ao sistema de Banco de Horas, de acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho a qual estará vinculada;

**13.30** A Contratada cumprirá a legislação trabalhista, previdenciária e social, inclusive no que se refere à jornada de trabalho e ao pagamento de salário no prazo da lei;

**13.31** Todo o pessoal disponibilizado pela contratada para este serviço de limpeza e asseio deverá estar uniformizado conforme ADNT com Equipamento de Proteção Individual (EPI), constando nos uniformes os seguintes dizeres: “A SERVIÇO DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE”, os quais deverão ser periodicamente substituídos, ressalvada a utilização máxima de 06 (seis) meses, sempre apresentando bom aspecto de uso;

**13.32** Observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93 da Lei Federal nº 8.213/91;

**13.33** Quando o objeto da licitação for prestação de serviço que envolva mão de obra residente, o licitante vencedor deverá comprovar, no momento da assinatura do contrato, o cumprimento da Lei Municipal nº 3.270/2017, a qual reserva 3% dos postos de trabalho oriundos do contrato administrativo para moradores em situação de rua assistidos por políticas da Secretaria Municipal de Assistência Social, nos termos do art. 2º, §1º, desde que atendidos os requisitos profissionais definidos pela contratante.

**13.34** A CONTRATADA deverá abrir conjuntamente com a CONTRATANTE, conta corrente **VINCULADA,** no que diz respeito aos encargos trabalhistas dos funcionários contratados para a execução dos serviços em questão, estando a cargo da CONTRATANTE a gerência dos recolhimentos fiscais trabalhistas pertinentes, conforme Instrução Normativa MPOG nº 06, de 23 de dezembro de 2013.

**Duncan Frank Semple**

Superintendente de Administração –

Fundação Municipal de Saúde

**ANEXO I- A**

**RELAÇÃO DAS UNIDADES**

|  |  |
| --- | --- |
| **UNIDADE** | **ENDEREÇO** |
| ALCEN  | Rua Coronel Gomes Machado, 251 - Centro |
| USF CAVALÃO FRANK PAÍS GARCIA | Alameda Paris, s/nº - São Francisco |
| CAPS AD | Alameda São Boaventura, 129 - Fonseca |
| BASE SAMU FONSECA | Alameda São Boaventura, 144 – Fonseca |
| CAPS MONTEIRO LOBATO/UAI | Av. Ary Parreiras, 649 – Santa Rosa |
| MATERNIDADE ALZIRA REIS | Av. Carlos Ermelindo Marins, s/n º - Charitas |
| POLICLÍNICA COMUNITÁRIA DE JURUJUBA | Av. Carlos Ermelindo Marins, s/nº - Jurujuba |
| USF JURUJUBA MARIO MUNHOZ MONROE | Av. Carlos Ermelino Marins, s/nº - Jurujuba |
| USF LAGOINHA (CARAMUJO) | Av. Colônia, s/nº - Caramujo |
| UBS PIRATININGA DOM LUIZ ORIONE | Av. dos Pescadores – Quadra 44 – Lotes 2, 3 e 4 - Piratininga |
| POLICLÍNICA SYLVIO PICANÇO | Av. Ernani Amaral Peixoto, 169 - Centro |
| VIPACAF / VIPAHE / COORDENAÇÃO SAÚDE MENTAL | Av. Ernani do Amaral Peixoto, 171 - Centro |
| POLICLÍNICA DE ITAIPU | Av. Irene Lopez Sodré, 59 - Itaipu |
| HOSPITAL ORÊNCIO DE FREITAS - HOF | Av. Machado s/nº - Barreto |
| USF CANTAGALO HAIDÉE SANTA MARIA I | Av. Nelson de Oliveira e Silva, 63 - Cantagalo |
| CAPS CASA DO LARGO | Av. Presidente Roosevelt, 465 – São Francisco |
| POLICLÍNICA REGIONAL DA ENGENHOCA | Av. Professor João Brasil, s/nº - Engenhoca |
| SATRA | Rua Desembargador Athayde Parreira, 266 fundos – Centro |
| HOSPITAL PSIQUIÁTRICO DE JURUJUBA HPJ | Av. Quintino Bocaiúva, s/nº - Charitas |
| USF PREVENTÓRIO II CALIXTO GARCIA | Av. Quintino Bocaiúva, s/nº - Charitas |
| USF CAFUBÁ I – ERNESTO CHE GUEVARA I | Av. Raul de Oliveira Rodrigues, s/nº |
| USF ALARICO DR. OMAR MARINHO VIEIRA | Estrada do Alarico, s/nº - Santa Rosa |
| UNIDADE DE URGÊNCIA MÁRIO MONTEIRO | Estrada Francisco da Cruz Nunes s/nº - Piratininga |
| USF ENGENHO DO MATO WILLIAN SOLER | Estrada Irene Lopes Sodré, s/nº - Engenho do Mato |
| CLÍNICA COMUNITÁRIA DA FAMÍLIA VÁRZEA DAS MOÇAS | Estrada Velha de Maricá, s/nº - Várzea das Moças |
| USF BALDEADOR (MORRO DO CASTRO) | Loteamento Bento Pestana, s/nº - Morro do Castro |
| LABORATÓRIO MIGUELOTE VIANA LMV | Praça Vital Brasil, s/nº - Santa Rosa |
| POLICLÍNICA REGIONAL DR. SÉRGIO AROUCA | Praça Vital Brasil, s/nº - Santa Rosa |
| USF COLÔNIA | Praia de Itaipu – Colônia dos Pescadores |
| USF PALÁCIO JESUS MONTAÑES I | Rua 11 de agosto, 04 - Ingá |
| USF GROTA I JOSÉ MARTI I | Rua Albino Pereira, 615 – São francisco |
| USF CANTAGALO PROF. BARROS TERRA | Rua Alcebíades Pinto, s/nº - Cantagalo |
| UBS MORRO DO ESTADO DR. MÁRIO PARDAL | Rua Araújo Pimenta, s/nº |
| USF GROTA II JOSÉ MARTI II | Rua Arcedino Pereira, 335 – São Francisco |
| USF MARAVISTA CMTE. MANOEL PINEIRO LOZADA | Rua Astor da Costa Menezes, s/nº - Maravista |
| USF MATAPACA DR. ABELARDO RAMIREZ | Rua Aurora Ribeiro, 05 - Pendotiba |
| POLICLÍNICA COMUNITÁRIA ILHA DA CONCEIÇÃO | Rua Caraíbas, s/nº - Ilha da Conceição |
| SAPRA | Rua Coronel Gomes Machado, 251 - Centro |
| ARQUIVO GERAL | Rua Coronel Gomes Machado, 291 - Centro |
| ALMED / COFAR | Rua Coronel Miranda, 91 – Ponta d’Areia |
| CENTRO DE CONTROLE DE ZONOSES | Rua Coronel Miranda, s/nº - Ponta d’Areia |
| USF PONTA D’AREIA | Rua Coronel Miranda, s/nº - Ponta d’Areia |
| HOSPITAL MUNICIPAL CARLOS TORTELLY - HMCT | Rua Desembargador Athayde Parreira, 266 – Centro |
| POLICLÍNICA REGIONAL DR. GUILHERME TAYLOR MARCH | Rua Desembargador Lima e Castro, 238 - Fonseca |
| USF SAPÊ | Rua E, s/nº - Sapê |
| USF LEOPOLDINA JÚLIO DIAZ GONZALES | Rua George Allan, s/nº - Largo das Barradas - Barreto |
| USF MORRO DO CÉU | Rua Gustavo Moreira, s/nº - Caramujo |
| UBS SANTA BÁRBARA | Rua Jandira Pereira, 625 – Santa Bárbara |
| POLICLÍNICA REGIONAL DR. CARLOS ANTONIO DA SILVA | Rua Jansen de Mello, s/nº - São Lourenço |
| USF VITAL BRASIL CARLOS J. FINLAY | Rua João Dalossi –travessa F nº 08 – Vital Brasil |
| UBS ENGENHOCA | Rua José Vicente Sobrinho, 724 - Engenhoca |
| USF SOUZA SOARES JOSÉ ANTONIO E. BIANCHI | Rua Lions Clube, 37 – Santa Rosa |
| POLICLÍNICA REGIONAL – JOÃO VIZELLA | Rua Luiz Palmier, 726 - Barreto |
| USF MARÍTIMOS CARLOS RAFAEL R. RODRIGUES | Rua Machado, s/nº - Barreto |
| USF MACEIÓ | Rua Manoel Lourenço de Freitas, esquina com a Rua do Colégio - Maceió |
| USF CAFUBÁ III ALBERTO RICARDO HATIN | Rua Manoel Pacheco de Carvalho, 107 - Piratininga |
| USF VIRADOURO CAMILO CIENFUEGOS | Rua Mário Viana, 790 – Santa Rosa |
| CAPS HERBERT DE SOUZA | Rua Marquês de Olinda, 104 - Centro |
| USF MARTINS TORRES | Rua Martins, 281 –Santa Rosa |
| USF MARUÍ GRANDE JORGE LUIZ C. RODRIGUES | Rua Monsenhor Raeder, 151 - Barreto |
| USF ATALAIA SALVADOR ALENDER | Rua Padre José Euger, s/nº - Atalaia |
| POLICLÍNICA ALMIR MADEIRA | Rua Professor Hernani Pires Melo, 103 – São Domingos |
| USF NOVA BRASÍLIA ANTONIO (NICO) LOPEZ | Rua Professor João Brasil, 1.726 - Engenhoca |
| POLICLÍNICA DO LARGO DA BATALHA | Rua Reverendo Armando Ferreira, 30 – Largo ad Batalha |
| USF BERNARDINO DR. RAUL CARLOS PERETO JR. | Rua Sá Barreto, s/nº - Fonseca |
| CLÍNICA COMUNITÁRIADA FAMÍLIA TEIXEIRA DE FREITAS | Rua Teixeira de Freitas, s/nº - Fonseca |
| USF VILA IPIRANGA WILMA ESPIM | Rua Tenente Ozório, s/nº - Fonseca |
| USF CAFUBÁ II – ERNESTO CHE GUEVARA II | Rua Vereador Luiz Erthal, lote 05 – Quadra 69 |
| USF ITITIOCA WILSON DE OLIVEIRA | Rua Vila Costa Monteiro, s/nº - Ititioca |
| FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FGA | Rua Visconde de Sepetiba, 987 – 8º andar - Centro |
| FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - CORHU, SAJ, DECAU | Rua Visconde de Sepetiba, 987 – 9º andar - Centro |
| POLICLÍNICA MALU SAMPAIO | Rua Visconde de Uruguai, 531 - Centro |
| UBS CENTRO – DR. EDUARDO IMBASSAY | Rua Visconde do Uruguai, 531 – 3º andar - Centro |
| USF PREVENTÓRIO I ABEL SANTAMARIA | Travessa Carmita, s/nº - Charitas |
| USF JONATHAS BOTELHO JOSÉ (PEPE) SÚARES BLANCO | Travessa Jonathas Botelho, 133 - Cubango |

**ANEXO I – B**

**LIMPEZA HOSPITALAR – ÁREAS POR UNIDADE**

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **UNIDADE** | **ÁREAS CRITICAS, NÃO CRÍTICAS E SEMI CRÍTICAS** | **ÁREA ADMINISTRATIVA** | **ÁREA EXTERNA** | **ESQUADRIAS** |
| ALCEN  | 201,60 m² | 57,08 m² | 155,20 m² | 5,00 m² |
| USF CAVALÃO FRANK PAÍS GARCIA | 92,83 m² | 14,11 m² | 106,00 m² | 7,78 m² |
| CAPS AD | 226,49 m² | 32,11 m² | 178,74 m² | 120,00 m² |
| BASE SAMU FONSECA | 936,08 m² | 145,00 m² | 0,00 m² | 2,80 m² |
| CAPS MONTEIRO LOBATO/UAI | 339,04 m² | 137,09 m² | 162,94 m² | 0,00 m² |
| MATERNIDADE ALZIRA REIS | 920,00 m² | 330,00 m² | 2.893,00 m² | 270,00 m² |
| POLICLÍNICA COMUNITÁRIA DE JURUJUBA | 394,59 m² | 455,41 m² | 927,50 m² | 59,92 m² |
| USF JURUJUBA MARIO MUNHOZ MONROE | 250,85 m² | 72,04 m² | 194,55 m² | 12,70 m² |
| USF LAGOINHA (CARAMUJO) | 331,75 m² | 145,78 m² | 271,57 m² | 8,20 m² |
| UBS PIRATININGA DOM LUIZ ORIONE | 173,81 m² | 45,55 m² | 0,00 m² | 4,65 m² |
| POLICLÍNICA SYLVIO PICANÇO | 4.202,74 m² | 633,13 m² | 227,29 m² | 470,37 m² |
| VIPACAF / VIPAHE / COORDENAÇÃO SAÚDE MENTAL | 688,10 m² | 100,00 m² | 354,20 m² | 560,00 m² |
| POLICLÍNICA DE ITAIPU | 509,36 m² | 165,16 m² | 1.286,30 m² | 38,54 m² |
| HOSPITAL ORÊNCIO DE FREITAS - HOF | 7.392,68 m² | 282,32 m² | 7.950,00 m² | 744,35 m² |
| USF CANTAGALO HAIDÉE SANTA MARIA I | 211,83 m² | 77,49 m² | 775,80 m² | 24,54 m² |
| CAPS CASA DO LARGO | 404,40 m² | 85,60 m² | 132,48 m² | 19,17 m² |
| POLICLÍNICA REGIONAL DA ENGENHOCA | 685,35 m² | 91,79 m² | 362,16 m² | 29,51 m² |
| SATRA | 0,00 m² | 0,00 m² | 0,00 m² | 3,84 m² |
| HOSPITAL PSIQUIÁTRICO DE JURUJUBA HPJ | 4.040,00 m² | 350,00 m² | 3.920,00 m² | 495,74 m² |
| USF PREVENTÓRIO II CALIXTO GARCIA | 80,89 m² | 7,55 m² | 104,18 m² | 7,87 m² |
| USF CAFUBÁ I – ERNESTO CHE GUEVARA I | 73,45 m² | 5,09 m² | 133,06 m² | 7,89 m² |
| USF ALARICO DR. OMAR MARINHO VIEIRA | 105,16 m² | 23,84 m² | 194,00 m² | 3,50 m² |
| UNIDADE DE URGÊNCIA MÁRIO MONTEIRO | 2.965,00 m² | 600,00 m² | 2.900,00 m² | 255,77 m² |
| USF ENGENHO DO MATO WILLIAN SOLER | 255,60 m² | 90,70 m² | 387,26 m² | 32,45 m² |
| CLÍNICA COMUNITÁRIA DA FAMÍLIA VÁRZEA DAS MOÇAS | 259,01 m² | 86,05 m² | 580,44 m² | 35,38 m² |
| USF BALDEADOR (MORRO DO CASTRO) | 294,05 m² | 86,75 m² | 312,80 m² | 24,53 m² |
| LABORATÓRIO MIGUELOTE VIANA LMV | 1.021,35 m² | 49,02 m² | 0,00 m² | 101,92 m² |
| POLICLÍNICA REGIONAL DR. SÉRGIO AROUCA | 1.878,36 m² | 318,24 m² | 1.251,00 m² | 179,12 m² |
| USF COLÔNIA | 29,31 m² | 16,16 m² | 164,10 m² | 6,76 m² |
| USF PALÁCIO JESUS MONTAÑES I | 95,32 m² | 15,89 m² | 158,84 m² | 6,00 m² |
| USF GROTA I JOSÉ MARTI I | 104,74 m² | 23,81 m² | 182,43 m² | 8,12 m² |
| USF CANTAGALO PROF. BARROS TERRA | 0,00 m² | 0,00 m² | 0,00 m² | 0,00 m² |
| UBS MORRO DO ESTADO DR. MÁRIO PARDAL | 261,99 m² | 29,01 m² | 440,00 m² | 44,60 m² |
| USF GROTA II JOSÉ MARTI II | 346,87 m² | 0,00 m² | 97,76 m² | 4,00 m² |
| USF MARAVISTA CMTE. MANOEL PINEIRO LOZADA | 127,01 m² | 19,63 m² | 438,88 m² | 3,23 m² |
| USF MATAPACA DR. ABELARDO RAMIREZ | 192,55 m² | 0,54 m² | 247,50 m² | 0,00 m² |
| POLICLÍNICA COMUNITÁRIA ILHA DA CONCEIÇÃO | 445,55 m² | 100,00 m² | 256,09 m² | 41,60 m² |
| SAPRA | 201,60 m² | 57,08 m² | 155,20 m² | 2,75 m² |
| ARQUIVO GERAL | 236,37 m² | 0,00 m² | 0,00 m² | 4,35 m² |
| ALMED / COFAR | 1.063,68 m² | 523,80 m² | 287,95 m² | 62,50 m² |
| CENTRO DE CONTROLE DE ZONOSES | 237,21 m² | 48,74 m² | 256,30 m² | 0,00 m² |
| USF PONTA D’AREIA | 335,45 m² | 30,12 m² | 211,65 m² | 14,54 m² |
| HOSPITAL MUNICIPAL CARLOS TORTELLY - HMCT | 12.740,00 m² | 0,00 m² | 8.170,12 m² | 543,63 m² |
| POLICLÍNICA REGIONAL DR. GUILHERME TAYLOR MARCH | 460,98 m² | 73,17 m² | 460,15 m² | 36,72 m² |
| USF SAPÊ | 312,93 m² | 65,83 m² | 285,54 m² | 7,75 m² |
| USF LEOPOLDINA JÚLIO DIAZ GONZALES | 99,99 m² | 80,95 m² | 112,50 m² | 32,40 m² |
| USF MORRO DO CÉU | 86,58 m² | 59,85 m² | 124,46 m² | 12,37 m² |
| UBS SANTA BÁRBARA | 334,88 m² | 61,94 m² | 706,25 m² | 54,67 m² |
| POLICLÍNICA REGIONAL DR. CARLOS ANTONIO DA SILVA | 1.237,41 m² | 377,39 m² | 1.496,16 m² | 189,98 m² |
| USF VITAL BRASIL CARLOS J. FINLAY | 185,85 m² | 54,59 m² | 0,00 m² | 12,00 m² |
| UBS ENGENHOCA | 631,64 m² | 162,79 m² | 147,87 m² | 98,75 m² |
| USF SOUZA SOARES JOSÉ ANTONIO E. BIANCHI | 121,33 m² | 14,89 m² | 286,70 m² | 12,00 m² |
| POLICLÍNICA REGIONAL – JOÃO VIZELLA | 1.145,53 m² | 129,27 m² | 1.021,70 m² | 23,34 m² |
| USF MARÍTIMOS CARLOS RAFAEL R. RODRIGUES | 99,99 m² | 40,95 m² | 112,50 m² | 33,00 m² |
| USF MACEIÓ | 252,23 m² | 123,57 m² | 343,64 m² | 3,76 m² |
| USF CAFUBÁ III ALBERTO RICARDO HATIN | 267,31 m² | 31,15 m² | 164,24 m² | 7,32 m² |
| USF VIRADOURO CAMILO CIENFUEGOS | 166,51 m² | 89,80 m² | 161,80 m² | 7,00 m² |
| CAPS HERBERT DE SOUZA | 375,97 m² | 31,02 m² | 246,00 m² | 6,00 m² |
| USF MARTINS TORRES | 95,88 m² | 95,23 m² | 139,80 m² | 4,21 m² |
| USF MARUÍ GRANDE JORGE LUIZ C. RODRIGUES | 234,67 m² | 93,56 m² | 362,14 m² | 17,65 m² |
| USF ATALAIA SALVADOR ALENDER | 148,06 m² | 37,81 m² | 210,19 m² | 23,00 m² |
| POLICLÍNICA ALMIR MADEIRA | 992,44 m² | 444,15 m² | 449,79 m² | 373,28 m² |
| USF NOVA BRASÍLIA ANTONIO (NICO) LOPEZ | 284,97 m² | 84,84 m² | 211,62 m² | 10,00 m² |
| POLICLÍNICA DO LARGO DA BATALHA | 2.485,42 m² | 441,58 m² | 682,50 m² | 31,48 m² |
| USF BERNARDINO DR. RAUL CARLOS PERETO JR. | 197,15 m² | 131,32 m² | 0,00 m² | 7,90 m² |
| CLÍNICA COMUNITÁRIADA FAMÍLIA TEIXEIRA DE FREITAS | 285,00 m² | 105,00 m² | 275,18 m² | 35,44 m² |
| USF VILA IPIRANGA WILMA ESPIM | 225,35 m² | 350,65 m² | 0,00 m² | 0,00 m² |
| USF CAFUBÁ II – ERNESTO CHE GUEVARA II | 137,03 m² | 10,06 m² | 175,75 m² | 12,87 m² |
| USF ITITIOCA WILSON DE OLIVEIRA | 146,62 m² | 24,34 m² | 397,50 m² | 15,00 m² |
| FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FGA | 0,00 m² | 856,96 m² | 0,00 m² | 1,00 m² |
| FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - CORHU, SAJ, DECAU | 0,00 m² | 856,96 m² | 0,00 m² | 7,20 m² |
| POLICLÍNICA MALU SAMPAIO | 1.507,83 m² | 59,58 m² | 261,01 m² | 744,36 m² |
| UBS CENTRO – DR. EDUARDO IMBASSAY | 346,80 m² | 275,22 m² | 314,15 m² | 8,76 m² |
| USF PREVENTÓRIO I ABEL SANTAMARIA | 137,62 m² | 116,24 m² | 211,92 m² | 14,50 m² |
| USF JONATHAS BOTELHO JOSÉ (PEPE) SÚARES BLANCO | 99,99 m² | 80,95 m² | 117,50 m² | 14,50 m² |

**ANEXO III**

**MINUTA CONTRATUAL**

**CONTRATO Nº ..........**

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS E CONTINUADOS DE LIMPEZA, DESINFECÇÃO E HIGIENIZAÇÃO, TRATAMENTO DE PISOS, DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO DAS UNIDADES DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI (FMS) ESPECIFICADAS NO ANEXO I-A (TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO); LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXAS DÁGUA, COM REALIZAÇÃO DE POTABILIDADE E LIMPEZA, DESINFECÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE AMBULÂNCIAS DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI (FMS),** por um período de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do Contrato, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI E A \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.

**A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI,** neste ato pelo, doravante denominado**CONTRATANTE***,* representado neste ato pelo Sr. Rodrigo Alves Torres Oliveira, Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Niterói, portador da cédula de identidade nº 12175756-1) e a empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, situada na Rua \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ nº\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_, daqui por diante denominada **CONTRATADA***,* representada neste ato por \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, cédula de identidade nº \_\_\_\_\_\_, domiciliado na Rua \_\_\_\_\_\_\_ nº \_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS E CONTINUADOS DE LIMPEZA, DESINFECÇÃO E HIGIENIZAÇÃO, TRATAMENTO DE PISOS, DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO DAS UNIDADES DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI (FMS) ESPECIFICADAS NO ANEXO I-A (TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO); LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXAS DÁGUA, COM REALIZAÇÃO DE POTABILIDADE E LIMPEZA, DESINFECÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE AMBULÂNCIAS DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI (FMS),** com fundamento no processo administrativo nº **200/4957/20**, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO**

O presente CONTRATO tem por objeto o **CONTRATO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS E CONTINUADOS DE LIMPEZA, DESINFECÇÃO E HIGIENIZAÇÃO, TRATAMENTO DE PISOS, DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO DAS UNIDADES DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI (FMS) ESPECIFICADAS NO** **ANEXO I-A (TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO); LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXAS DÁGUA, COM REALIZAÇÃO DE POTABILIDADE E LIMPEZA, DESINFECÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE AMBULÂNCIAS DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI (FMS),** na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O objeto será executado segundo o regime de execução de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO**

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO –** O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da **CONTRATADA** seja mais vantajosa para o **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**I Efetuar** os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas no contrato;

**II Fornecer** à **CONTRATADA**S documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;

**III** Exercer a fiscalização do contrato;

**IV** Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

**V** Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa realizar a retirada e a entrega do material objeto do presente Contrato;

**VI** Notificar a CONTRATADA, fixando prazo para correção das irregularidades ou defeitos encontrados.

**VII** Atestar as notas fiscais apresentadas pela Contratada de acordo com os serviços efetivamente prestados.

**VIII** Verificar as guias de recolhimento dos encargos fiscais devidos pela contratada em função da execução do contrato;

**IX** Manifestar-se, por escrito, sobre os relatórios e demais elementos fornecidos pela contratada, bem como exigir a adoção de providências necessárias à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados nos serviços prestados;

**X** Permitir o livre acesso dos profissionais da Contratada nas dependências do órgão contratante, relacionados com a execução do contrato, desde que estejam devidamente identificados, mediante crachá;

**XI** Efetuar inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais;

**XII** Exigir o imediato afastamento e / ou substituição de qualquer empregado que venha prestar serviços nas dependências do CONTRATANTE, quando este for considerado inadequado ou não qualificado para a execução dos serviços contratados, com ônus exclusivo para a CONTRATADA;

**XIII** Garantir que os resíduos sejam acondicionados em sacos plásticos e transportados até o local previamente indicado

**CLAUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**I** Conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;

**II** Prestar os serviços nos locais especificados no Anexo A do Termo de Referência.

**III** Prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;

**IV Iniciar** e concluir os serviços nos prazos estipulados;

**V Comunicar** ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

**VI** Responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;

**VII Reparar**, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

**VIII** Observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;

**IX** Elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;

**X** Manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;

**XI** Manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;

**XII** Cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas;

**XIII** Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE, aos usuários ou terceiros.

**XIV** Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os encargos com material e mão-de-obra necessária à integral execução dos serviços.

**XV** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas em vigor;

**XVI** Em caso do ajuizamento de ações trabalhistas pelos empregados da CONTRATADA ou da verificação da existência de débitos previdenciários, decorrentes da execução do presente contrato pela CONTRATADA, com a inclusão da Fundação Municipal de Saúde de Niterói no pólo passivo como responsável subsidiário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o correspondente a três vezes o montante dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência.

**a)** A retenção prevista será realizada na data do conhecimento pela Fundação Municipal de Saúde de Niterói da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários.

**b)** A retenção somente será liberada com o trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pela Adjudicatária.

**c)** Em não ocorrendo nenhuma das hipóteses previstas nos itens anteriores, o CONTRATANTE efetuará o pagamento devido nas ações trabalhistas ou dos encargos previdenciários, com o valor retido, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA.

**d)** Ocorrendo o término do contrato sem que tenha se dado a decisão final da ação trabalhista ou decisão final sobre o débito previdenciário, o valor ficará retido e será pleiteado em processo administrativo após o trânsito em julgado e/ou o pagamento da condenação/dívida.

**XVII** Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com uniformes e Equipamentos de Proteção Individual - EPI;

**XVIII** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

**XIX** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

**XX** Apresentar à Contratante, antes do início da execução dos serviços, Cronograma de Trabalho.

**XI** Decorridos 12 meses, a Contratada deverá apresentar à Fundação Municipal de Saúde, para aprovação, o cronograma de férias dos profissionais alocados em cada serviço, assim como, a relação de profissionais em substituição de férias;

**XXII** A Contratada deverá manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste documento, sem interrupção, seja por motivo de férias, falta ao serviço, licença, greve e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a Fundação Municipal de Saúde de Niterói, sendo de exclusiva responsabilidade da empresa, as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

**XXIII** A Contratada obriga-se a resguardar e promover as necessárias precauções, referentes ao risco à segurança operacional de seus profissionais (Lei de Segurança e Medicina do Trabalho), sem qualquer ônus para o Contratante;

**XXIV** A Contratada responderá pela frequência de seus profissionais, exercendo o devido controle sobre a assiduidade e pontualidade destes, garantindo a presença de pessoal suficiente para o cumprimento dos serviços, entregando ao Fiscal do Contrato, dentro do prazo previsto, a comprovação deste controle.

**XXV** A Contratada fornecerá crachá de identificação, de uso obrigatório, salvo quando a execução do serviço tornar inviável sua utilização, fixado em que constem o nome da empresa, o do profissional, o número da matrícula, o registro geral e a fotografia;

**XXVI** A Contratada será responsável pela boa apresentação de seus profissionais que deverão se manter sempre uniformizados durante a execução do contrato, e zelar pela limpeza e conservação do mobiliário, máquinas, ferramentas e equipamentos, colocados à disposição para execução dos serviços;

**XXVII** A Contratada deverá fornecer os Equipamentos de Proteção Individual – EPI necessários à segurança de seus profissionais, relativos ao tipo de atividade desempenhada pelos mesmos, nas quantidades e periodicidade pertinentes, tudo de acordo com as normas de segurança do trabalho em vigor. Os Equipamentos de proteção Individual serão de uso obrigatório pelos profissionais durante o exercício de suas atividades, não sendo permitido o repasse de seus custos aos mesmos;

**XXVIII** A Contratada deverá assumir as responsabilidades previstas e exigidas em lei, em caso de eventual ocorrência de acidente de trabalho, providenciando as medidas que se fizerem necessárias, em tempo hábil, assim como, comunicando a ocorrência ao Gestor do Contrato;

**XXIX** A Contratada deverá comprovar sua adesão ao sistema de Banco de Horas, de acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho a qual estará vinculada;

**XXX** A Contratada cumprirá a legislação trabalhista, previdenciária e social, inclusive no que se refere à jornada de trabalho e ao pagamento de salário no prazo da lei;

**XXXI** As licitantes deverão fazer pesquisa minuciosa nas referidas unidades municipais de saúde, não as isentando de responsabilidade sobre a correta avaliação dos seus orçamentos e planejamento de serviços, arcando com os eventuais prejuízos;

**XXXII** Todo o pessoal disponibilizado pela contratada para este serviço de limpeza e asseio deverá estar uniformizado conforme ADNT com Equipamento de Proteção Individual (EPI), constando nos uniformes os seguintes dizeres: “A SERVIÇO DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE”, os quais deverão ser periodicamente substituídos, com ressalvada a utilização máxima de 06 (seis) meses, ou quando necessário, sempre apresentando bom aspecto de uso;

**XXXIII** Observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93 da Lei Federal nº 8.213/91;

**XXXIV** Quando o objeto da licitação for prestação de serviço que envolva mão de obra residente, o licitante vencedor deverá comprovar, no momento da assinatura do contrato, o cumprimento da Lei Municipal nº 3.270/2017, a qual reserva 3% dos postos de trabalho oriundos do contrato administrativo para moradores em situação de rua assistidos por políticas da Secretaria Municipal de Assistência Social, nos termos do art. 2º, §1º, desde que atendidos os requisitos profissionais definidos pela contratante.

**CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de \_\_\_\_\_, assim classificados:

NATUREZA DAS DESPESAS:

FONTE DE RECURSO:

PROGRAMA DE TRABALHO:

NOTA DE EMPENHO:

**PARÁGRAFO ÚNICO –** As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

**CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO**

Dá-se a este contrato o valor total de R$\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_).

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

Executado o contrato, o seu objeto será recebido por comissão de fiscalização de contrato, composta por 3 (três) membros, na forma prevista no art. 73 da Lei n.º 8.666/1993, dispensado o recebimento provisório nas hipóteses previstas no art. 74 da mesma lei

**PARÁGRAFO PRIMEIRO –** A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO –** A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

**PARÁGRAFO TERCEIRO –** A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Na forma da Lei Federal nº 8.213, de 1991, se procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata a inciso XXXIII, da cláusula quarta, realizando a verificação no local do cumprimento da obrigação assumida no contrato**.**

**CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE**

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO –** A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SEGUNDO –** A CONTRATADA será obrigada a apresentar, mensalmente, em relação aos empregados vinculados ao contrato, prova de que:

a) está pagando as verbas salariais, incluídas as horas extras devidas e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas ou retiradas, em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;

b) está em dia com o vale-transporte e o auxílio-alimentação;

1. anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social; e
2. encontra-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO –** A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

**PARÁGRAFO QUARTO –** A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos PARÁGRAFOS SEGUNDO e TERCEIRO ensejará a imediata expedição de notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

**PARÁGRAFO QUINTO –** Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

**PARÁGRAFO SEXTO –** No caso do parágrafo quinto, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 1 (um) ano.

**CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total de R$ \_\_\_\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_), em \_\_\_ (\_\_\_\_) parcelas, no valor de R$\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_), cada uma delas, sendo efetuadas mensal, sucessiva e diretamente na conta corrente nº \_\_\_\_\_, agência \_\_\_\_, de titularidade da CONTRATADA, junto à instituição financeira contratada pelo Município.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO -** No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Município, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SEGUNDO -** ACONTRATADA deverá encaminhar a fatura para pagamento para o Fundo Municipal de Saúde de Niterói, CNPJ: 11.249.035/0001-85, Inscrição Estadual: Isento, endereço: Rua Visconde de Sepetiba, 987, 8º andar – Centro – Niterói/RJ, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS relativa à mão de obra empregada no contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO -** O pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

**PARÁGRAFO QUARTO -** Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).

**PARÁGRAFO QUINTO -** Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da contratada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

**PARÁGRAFO SEXTO -** Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPC (Índice de Preços ao Consumidor) e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die.*

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Tratando-se de mão de obra alocada exclusivamente no contrato, decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data do orçamento a que essa proposta se referir, assim entendido o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta de licitação, poderá a CONTRATADA fazer jus ao reajuste do valor contratual referente aos custos decorrentes de mão de obra, se estes estiverem vinculados às datas-bases dos referidos instrumentos, aplicando-se o índice que tiver sido homologado, quando for o caso, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

**PARÁGRAFO OITAVO -** Caberá à CONTRATADA, ao pleitear o reajuste contratual, a demonstração da variação salarial de seus empregados, sem prejuízo do necessário exame, pela Administração, da pertinência das informações prestadas.

**PARÁGRAFO NONO** - A anualidade dos reajustes será sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

**PARÁGRAFO DÉCIMO -** Os reajustes serão precedidos de requerimento da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta o reajuste.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO –** É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quanto se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo, convenção coletiva ou dissídio.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO –** Na ausência de lei federal, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, o reajuste contratual poderá derivar de lei estadual que fixe novo piso salarial para a categoria, nos moldes da Lei Complementar nº 103/2000.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - O preço dos demais insumos poderá ser reajustado após 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, de acordo com o IPC (Índice de Preços ao Consumidor), que deverá retratar a variação efetiva dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO -** O prazo decadencial convencionado para o Contratado solicitar o pagamento do reajuste contratual, que deverá ser protocolizado na Unidade Protocoladora do órgão contratante, é de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, sob pena de decair o seu respectivo direito de crédito, nos termos do art. 211, do Código Civil.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA**

Exigir-se-á da **CONTRATADA**, no prazo máximo de 3 (três) dias, contados da data da assinatura do contrato, uma garantia, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, da ordem de 5 % (cinco por cento) do valor do contrato, a ser restituída após sua execução satisfatória.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO -** A garantia, qualquer que seja a modalidade apresentada pelo vencedor do certame, deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;

c) prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO -** A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO -** Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO -** Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O levantamento da garantia contratual por parte da CONTRATADA, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Para a liberação da garantia, deverá ser demonstrado o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas relativas à mão de obra empregada no contrato.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – O CONTRATANTE poderá reter a garantia prestada, pelo prazo de até 03 (três) meses após o encerramento da vigência do contrato, liberando-a mediante a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento das verbas rescisórias devidas aos empregados vinculados ao contrato ou do reaproveitamento dos empregados em outra atividade da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADO direito** a indenizações de qualquer espécie.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO –** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO –** A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

**PARÁGRAFO TERCEIRO –** Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a CONTRATANTE poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

**PARÁGRAFO QUARTO –** Comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública nos termos do art. 5º da Lei 12.846/13, por meio de decisão judicial transitada em julgado ou processo administrativo no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta de Niterói, o instrumento poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação da multa.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa administrativa;

c) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO -** Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO -** A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

1. a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do parágrafo primeiro, serão impostas pelo Ordenador de Despesa.
2. a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do parágrafo primeiro, será imposta pelo próprio Secretário Municipal ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário Municipal.
3. a aplicação da sanção prevista na alínea d, do parágrafo primeiro, é de competência exclusiva do Secretário Municipal.

 **PARÁGRAFO TERCEIRO -** A multa administrativa, prevista na alínea b, do parágrafo primeiro:

1. corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
2. poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
3. não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
4. deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
5. nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

**PARÁGRAFO QUARTO -** Dentre outras hipóteses, a pena de advertência será aplicada à CONTRATADAquando não apresentada a documentação exigida nos parágrafos segundo e terceiro da cláusula oitava, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

**PARÁGRAFO QUINTO -** A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do Parágrafo Primeiro:

1. não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
2. sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;
3. será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial do objeto, configurando inadimplemento, na forma prevista no parágrafo sexto, da cláusula oitava.

**PARÁGRAFO SEXTO -** A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do parágrafo primeiro, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

**PARÁGRAFO SÉTIMO -** A reabilitação referida pelo parágrafo sétimo poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**PARÁGRAFO OITAVO -** O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

**PARÁGRAFO NONO -** Se o valor das multas previstas na alínea b, do parágrafo primeiro, e no parágrafo nono, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

**PARÁGRAFO DÉCIMO -** A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO -** A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO -** Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO -** A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO -** A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do parágrafo primeiro, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO -** Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO -** Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Município de Niterói enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO -** As penalidades serão registradas pelo CONTRATANTE na Secretaria de Administração.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO -** Após o registro mencionado no parágrafo acima, deverá ser remetido o extrato de publicação no veículo de publicação dos atos oficiais do Município do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d do parágrafo primeiro, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Niterói.

**PARÁGRAFO DÉCIMO NONO -** Comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública nos termos do art. 5º da Lei 12.846/13, por meio de decisão judicial transitada em julgado ou processo administrativo no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta de Niterói, o presente contrato poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação da multa.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

**PARÁGRAFO ÚNICO –** Caso o CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO**

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o CONTRATANTE, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

**PARÁGRAFO ÚNICO –** É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XV, da Lei nº 8.666/93, pela CONTRATADA, sem a prévia autorização judicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO**

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, no prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Município de Niterói, devendo seus dados ser enviados, eletronicamente, ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, nos termos da Deliberação 312/2020 do TCE-RJ.

**PARÁGRAFO ÚNICO –** O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Niterói, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Niterói, em \_\_\_\_\_de \_\_\_\_\_\_\_\_\_de \_\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI

RODRIGO ALVES TORRES OLIVEIRA

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CONTRATADA

IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

TESTEMUNHA

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

TESTEMUNHA

**ANEXO IV**

**CARTA DE CREDENCIAMENTO**

Pela presente, fica credenciado(a) o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador(a) da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_\_, expedida por \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, ou no seu impedimento o (a) Sr.(a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador(a) da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_\_, expedida por \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, para representar \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ , inscrita no CNPJ sob o nº\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, junto à FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, na licitação acima referida, a quem se outorga poderes para rubricar propostas dos demais Licitantes, assinar atas e documentos, interpor recursos e impugnações, receber notificação, tomar ciência de decisões, recorrer, desistir da interposição de recursos, acordar, transigir, enfim, praticar todo e qualquer ato necessário à perfeita representação ativa da outorgante no procedimento em referência.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

ENTIDADE

(nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is) com firmas reconhecidas)

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)

**Observações:**

(1) A carta escrita no modelo acima deverá ser entregue fora dos envelopes relacionados no Edital, juntamente com uma cópia autenticada do Contrato Social ou Instrumento de Procuração que comprove a legitimidade de poderes da pessoa que autorizar o credenciamento.

(2) Deverá ser entregue, juntamente com a carta de credenciamento, a cópia simples da cédula de identidade do representante designado.

**ANEXO V**

**MODELO**

 **DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_** (nome da empresa), CNPJ\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (número de inscrição), sediada \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (endereço completo), declara, sob as Penas da Lei que cumpre plenamente os requisitos de habilitação para o Presente processo licitatório.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_(Local), \_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(Nome e Assinatura do representante legal)

**ANEXO VI**

**MODELO**

**PROPOSTA DE PREÇOS**

**RAZÃO SOCIAL: CNPJ:**

**INSCRIÇÃO MUNICIPAL E/OU ESTADUAL:**

**ENDEREÇO:**

**BAIRRO: CEP:**

**CIDADE: ESTADO:**

**TELEFONE: FAX:**

**E-MAIL:**

|  |
| --- |
| OBJETO |
| VALOR MENSAL (R$) | VALOR ANUAL (R$) |
| 3VALOR GLOBAL |  |

Valor GLOBAL: R$ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 (em algarismos)

(por extenso) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

( ) Optante pelo Simples Nacional

( ) Não Optante pelo Simples Nacional

DECLARO, que o(s) item(s) ofertado(s) está(ão) em conformidade com as especificações contidas no ANEXO I – Termo de Referência do Objeto deste Edital.

DECLARO, ainda, que nos preços estão inclusos todos os custos diretos e indiretos indispensáveis à perfeita execução do objeto deste Edital, assim como abrange todos os custos com materiais e serviços necessários à entrega do(s) item(ns) em perfeitas condições de uso, eventual substituição de unidades defeituosas e/ou entrega de itens faltantes.

Essa proposta tem validade de 60 (sessenta) dias.

Niterói, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(Nome e Assinatura do representante legal)

**ANEXO VII**

**MODELO**

 **DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PENALIDADE**

A Empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_ , neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_\_\_, portador(a) da cédula de identidade nº \_\_\_\_, expedida por \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que não foram aplicadas penalidades de (i) suspensão temporária da participação em licitação, impedimento de contratar pela União, os Estados e os Municípios capitais de Estado ou com Produto Interno Bruto – PIB - igual ou maior do que Niterói, conforme listagem divulgada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) ou (ii) declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal cujos efeitos ainda vigorem.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

ENTIDADE

(nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is) com firmas reconhecidas)

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ

(dispensado em caso de papel timbrado c/ CNPJ)

**ANEXO VIII**

 **DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

 (Entidade) , inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, sediada na , neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_\_\_, portador(a) da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_\_\_, **DECLARA** que é microempresa, empresa de pequeno porte, empresário individual ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, cumprindo, assim, os requisitos legais para tal qualificação, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, e que não possui quaisquer dos impedimentos da referida norma, estando apta a exercer o direito de tratamento privilegiado na forma prevista pela legislação em vigor.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

ENTIDADE

(nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is))

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ

(dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)

**ANEXO IX**

**DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**

 (Entidade) , inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_\_\_, portador(a) da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) a proposta anexa foi elaborada de maneira independente, e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

b) a intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutida com ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou qualquer pessoa;

c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, quanto a participar ou não da referida licitação;

d) que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

e) que o conteúdo da proposta anexa não foi no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido do ÓRGÃO LICITANTE antes da abertura oficial das propostas e;

f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

ENTIDADE

(nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is))

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ

(dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)

**ANEXO X**

 **DECLARAÇÃO PARA ATENDIMENTO AO INCISO V, DO ART. 27, DA LEI Nº 8.666/93**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Entidade\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, sediada na Rua Visconde de Sepetiba, 987/8º andar – Centro – Niterói - RJ, neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade nº \_\_\_\_, expedida por \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas da Lei, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, em conformidade com o previsto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

ENTIDADE

(nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is))

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ

(dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)

**ANEXO XI**

**PLANILHAS DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
|  | Nº Processo |  |
|  | Licitação Nº |  |

Dia \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_ às \_\_\_:\_\_\_ horas

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
|  A | Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano) |  |
| B | Município/UF |  |
| C | Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo |  |
| D | Nº de meses de execução contratual |  |

**IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO**

**Tipo de Serviço: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS E CONTINUADOS DE LIMPEZA, DESINFECÇÃO E HIGIENIZAÇÃO, TRATAMENTO DE PISOS, DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO DAS UNIDADES DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI (FMS)** ESPECIFICADAS NO **ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO), LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXAS DÁGUA, COM REALIZAÇÃO DE POTABILIDADE E LIMPEZA, DESINFECÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE AMBULÂNCIAS DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI (FMS**

 **MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL**

|  |
| --- |
| **DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTE À MÃO DE OBRA** |
| 1 | Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas) |
| 2 | Salário Normativo da Categoria Profissional |
| 3 | Categoria profissional (vinculada à execução contratual) |
| 4 | Data base da categoria (dia/mês/ano) |

 **Nota: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.**

**MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
|  **1** | **COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO**  | **VALOR (R$)** |
| A | Salário Base |  |
| B | Adicional de periculosidade |  |
| C | Adicional de insalubridade |  |
| D | Adicional noturno |  |
| E | Hora noturna adicional |  |
| F | Adicional de Hora Extra |  |
| G | Intervalo Intrajornada |  |
| H | Outros (especificar) |  |
|  | Total da Remuneração |  |

 **MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
|  **2** | **BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS** | **VALOR (R$)** |
| A | Transporte |  |
| B | Auxílio alimentação (Vales, cesta básica etc.) |  |
| C | Assistência médica e familiar |  |
| D | Auxílio creche |  |
| E | Seguro de vida, invalidez e funeral |  |
| F | Outros (especificar) |  |
|  | Total de Benefícios mensais e diários |  |

 **Nota: O valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).**

**MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
|  **3** | **INSUMOS DIVERSOS** | **VALOR (R$)** |
| A | Uniformes |  |
| B | Materiais |  |
| C | Equipamentos |  |
| D | Outros (especificar) |  |
|  | Total de Insumos diversos |  |

**Nota: Valores mensais por empregado.**

**MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS**

 **Submódulo 4.1 - Encargos previdenciários e FGTS**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
|  **4.1** | **ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS** | **%** | **VALOR (R$)** |
| A | INSS |  |  |
| B | SESI ou SESC |  |  |
| C | SENAI ou SENAC |  |  |
| D | INCRA |  |  |
| E | Salário Educação |  |  |
| F | FGTS |  |  |
| G | Seguro acidente do trabalho |  |  |
| H | SEBRAE |  |  |
| TOTAL |  |  |  |

**Nota 1 - Os percentuais dos encargos previdenciários e FGTS são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.**

**Nota 2 - Percentuais incidentes sobre a remuneração.**

 **Submódulo 4.2 - 13º Salário e Adicional de Férias**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
|  **4.2** | **13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS** | **VALOR (R$)** |
| A | 13º Salário |  |
| B | Adicional de Férias |  |
| Subtotal |  |
| C | Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias |  |
| TOTAL |  |

  **Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
|  **4.3** | **AFASTAMENTO MATERNIDADE** | **VALOR (R$)** |
| A | Afastamento maternidade |  |
| B | Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade |  |
| TOTAL |  |

 **Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **4.4** | **PROVISÃO PARA RESCISÃO** | **VALOR (R$)** |
| A | Aviso prévio indenizado |  |
| B | Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio indenizado |  |
| C | Multa do FGTS do aviso prévio indenizado |  |
| D | Aviso prévio trabalhado |  |
| E | Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado |  |
| F | Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado |  |
| TOTAL |  |

 **Submódulo 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **4.5** | **COMPOSIÇÃO DO CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE** | **VALOR (R$)** |
| A | Férias |  |
| B | Ausência por doença |  |
| C | Licença paternidade |  |
| D | Ausências legais |  |
| E | Ausência por Acidente de trabalho |  |
| F | Outros (especificar) |  |
| Subtotal |  |
| G | Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição |  |
| TOTAL |  |

  **MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
|  4 | **MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS** | **VALOR (R$)** |
| 4.1 | 13º salário + Adicional de férias |  |
| 4.2 | Encargos previdenciários e FGTS |  |
| 4.3 | Afastamento maternidade |  |
| 4.4 | Custo de rescisão |  |
| 4.5 | Custo de reposição do profissional ausente |  |
| 4.6 | Outros (especificar) |  |
| TOTA L |  |

**MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
|  **5** | **CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO** | **%** | **VALOR (R$)** |
| A | 13º salário + Adicional de férias |  |  |
| B | Tributos |  |  |
|  | B1. Tributos Federais (especificar) |  |  |
| 4.4 | B2.Tributos Estaduais (especificar) |  |  |
| 4.5 | B3.Tributos Municipais (especificar) |  |  |
|  | B4. Outros tributos (especificar) |  |  |
| C | Lucro |  |  |
| TOTA L |  |

 **Nota 1 – Custos indiretos, tributos e lucro por empregado.**

 **Nota 2 – O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.**

 **Quadro-resumo - CUSTO POR EMPREGADO**

|  |  |
| --- | --- |
|  **MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL (VALOR POR EMPREGADO)** | **(R$)** |
| A | Módulo 1 - Composição da Remuneração |  |
| B | Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários |  |
| C | Módulo 3 - Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros) |  |
| D | Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas |  |
| Subtotal (A + B +C+ D) |  |
| E | Módulo 5 - Custos indiretos, tributos e lucro |  |
| Valor total por empregado |  |

 **Quadro-resumo - VALOR GLOBAL DA PROPOSTA**

|  |  |
| --- | --- |
| **VALOR GLOBAL DA PROPOSTA** |  |
| **Denominação/descrição** | **Valor mensal do serviço** | **Valor total do serviço** |
| **1** |  |  |  |
| **2** |  |  |  |
| **3** |  |  |  |

**Observações:**

1. A empresa vencedora deverá encaminhar sua planilha de acordo com o lance ofertado.
2. A composição da Planilha dependerá da Legislação Vigente e da base estatística e realidade operacional da empresa.
3. A empresa deverá preencher, inclusive, a memória de cálculo utilizada.
4. O salário não poderá ser inferior ao valor normativo ou, em falta deste, do Salário Mínimo Nacional.
5. A inclusão destes itens dependerá das peculiaridades de cada contrato e do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.
6. Caso a empresa vencedora adote outro regime de tributação, deverá adequar seus índices, mesmo que o lance final esteja abaixo do valor estimado.